

3.ª Série — Vol. XXX



N.º 4 — Outubro de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

A AURORA MACAENSE

ARQUIVOS DE MACAU



1978
IMPRESA NACIONAL
MACAU

A AURORA MACAENSE

N.º 31.

Macao, Sabbado 12 de Agosto de 1843.

Vol. 1.

(Continuação)

EXTRACTO

(Do Pregoeiro No. 25.)

No. 1041. — O Governador Geral do Estado da India, em Conselho, determina o seguinte:

Havendo-me representado os Povos, e as Camaras Municipaes das Comarcas de Salcete, e Ilhas, e o Administrador deste Conselho, provando os graves prejuizos, que tem resultado ao Publico, da execução do Regulamento de Saude, mandado cumprir por Portaria deste Governo No. 1410, de 5 de Novembro do anno proximo passado; e que alguns dos seus artigos revogão em parte o Codigo Administrativo, e offendem a Constituição do Estado; pedindo-me por tanto, a supressão do mesmo Regulamento, das Portarias de 23, e 24 de Fevereiro, sob os Nos. 469, e 495, e de outra de 31 de Março do corrente anno No. 735, que annullou as Cartas dos Medicos do Paiz, legalmente passadas no anno de 1839, contra a opinião do Conselho da Escola Medica, e em prejuizo de direitos adquiridos, que só se poderião perder, por Sentença d'Authoridade competente: tendo igualmente o Governador da Cidade de Damão, representado em Officio No. 52, de 15 de Abril, a inxequibilidade das medidas sanitarias do mesmo Regulamento, naquella Cidade porque vão de encontro com as usanças, praticas religiosas, e superstiçoens dos Gentios e Parsios, que formão a sua maior, mais rica, e mais industriosa população, expondo o risco, em que se acha o mesmo Estabelecimento, por tal motivo, de huma emigração da maior parte dos seus habitantes, para as terras Britanicas, que lhes são visinhas: Constando-me que essas medidas, causarão ainda maior abalo na Fortaleza de Dio, a ponto de que o seo Governador se vira na necessidade de recorrer á força militar para aplacar o tumulto do Povo amotinado, segundo o mesmo Governador participou em seo Officio No. 43, de 4 de Abril referido; reconhecendo eu que a Religião he a primeira afeição dos Povos, e que por isso cumpre respeitá-la, e não consentir, que seja offendida, segundo athe dispõem o § 4to. do Art. 110 do Codigo Administrativo, que manda proteger os cultos tolerados, sendo certo que do desprezo destes principios pode resultar a despovoação, e por consequente a perda daquellas nossas, posto que decadentes, ainda bem interessantes Possessoens; attendendo mais, que pela Portaria

do Ministerio do Ultramar de 29 de Dezembro ultimo em resposta ao Officio do Conselho Governativo, pelo qual submetto á approvaçào de Sua Magestade o novo Regulamento de saude, se declarou ao meo Antecessor, que a Mesma Augusta Senhora o Mandará examinar pelo Conselho de Saude Naval, assim como outras Propostas, que lhe tem sido apresentadas, a fim de coordenar hum Regulamento de Saude do Ultramar, que tendo por centro d'acção o mesmo Conselho, dê a este importante ramo de serviço publico hum systema uniforme e regular, o que manifesta a não approvaçào de Sua Magestade a essa Proposta; cumprindo finalmente pôr termo ao clamor geral dos Povos, que de toda a parte se levanta contra o mesmo regulamento, e citadas Portarias, que delle tiverem origem; por todas as referidas consideraçoes de summa importancia, e na conformidade do Parecer do Procurador da Coroa e Fazenda, e do voto da maioria do Conselho do Governo: Hei por conveniente determinar o seguinte: 1.º. Fica suspensa a execuçào da Portaria deste Governo, No. 1410, de 5 de Novembro do anno ultimo, que mandou cumprir o novo Regulamento de Saude, e todas as mais Ordens, que lhe são relativas, com excepção porem do que puramente respeita ao Ensino Medico, que continuará provisoriamente em vigor athe que sua Magestade a Rainha Haja por bem de Resolver sobre este objecto, o que tiver por mais conveniente ao seo Real Serviço, e a bem dos interesses destes Povos. 2.º. Ficão expressamente revogadas as Portarias Nos. 469, e 735, aquella de 23 de Fevereiro, e esta de 31 de Março ultimo e declaradas legaes, como o são, e validas as Cartas dos Medicos, que por ellas se inutilisarão. 3.º. Continua athe a definitiva resoluçào de Sua Magestade em pleno vigor o Regulamento do Conselho de Saude, dado á execuçào pela portaria No. 273, de 9 de Fevereiro de 1841, o qual a Mesma Augusta Senhora Declara, pela Portaria No. 566, do Ministerio do Ultramar de 25 de Maio, ser huma medida de muita necessidade e utilidade, e ter merecido o Seo Real Agrado; com as modificaçoes porem d'outra Portaria No. 1151, de 8 de Junho do mesmo anno. O Doutor Fizico-mór do Estado, e mais Authoridades e pessoas a quem o conhecimento e execuçào desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Nova-Goa, 6 de Junho de 1843. — *Joaquim Mourão Garcez Palha.*

Recebemos de Macao hum Extraordinario d'*Aurora*, que hoje copiamos, de 5 de Maio ultimo, e nelle vimos extractos de cartas de Lisboa de 27 e 30 de Janeiro passado, assim como as respostas dos Procuradores dos habitantes daquella Cidade em Lisboa a seus constituintes, annunciando-lhes o bom exito de algumas das pertençoes, que fazião o objecto da Representaçào, que os mesmos habitantes dirigirão ao Governo de Sua Magestade Fidelissima. Muito folgamos de que os Macaenses obtivessem por este meio legal as providencias de que carecem para o bom regimen daquelle Estabelecimento. Nós nunca reprovamos o direito de petiçào que tinham os habitantes de Macao para exporem ao Governo Superior as suas necessidades; o que só reprovamos he que elles constituindo-se Juizes e partes ao mesmo tempo, se arrojassem a tomar, por seo proprio arbitrio, medidas, que só devião aguardar do competente Poder, confiados na justiça da sua cauza. Em verdade desejamos o bem estar dos nossos concidadãos daquella parte da monarchia; que elles



vivão tranquilos e satisfeitos sob as instituições que nos regem, e finalmente que sejão obedientes ás Leis e ás Authoridades constituídas; mas nunca poderemos apoiar as aberrações daquelles sagrados principios que formão o nexo da subordinação, e garantem a sociedade de todos os attentados contra a sua segurança e estabilidade. Estes sentimentos temos nós manifestado por varias vezes e mais positivamente quando censuramos como era nosso dever, as desordens de Junho do anno passado, em que tão claramente se manifestou esse espirito de revolta e de desobediencia, que só tem produzido animosidades entre dous partidos, que mutuamente se hostilizão, e huma deploravel scizão entre as principaes classes dos habitantes de Macao.

Com tudo, não obstante o Governo de Sua Magestade ter aberto desta vez os olhos sobre os verdadeiros interesses daquelle Estabelecimento, nós receamos ainda muito pela duração das medidas de que os Macaenses, e o Contemporaneo *d'Auroa* tanto se regozijão; porque tal he a desastrosa vicissitude dos nossos negocios publicos, que não será de admirar, que venha amanhã outro Ministro do Ultramar, que achando malfeitas as obras do seo antecessor as deite por terra, e assim fique Macao novamente sepultado no cahos de confusão e desordem, de que se queixão os seus habitantes.

Hum exemplo pratico do que acabamos de avançar he a questão dos emolumentos, tão diversamente considerada, que as repetidas e encontradas decisões que ácerca delles tem havido, não indicão se não a diversidade de interesses e de caprichos dos Ministros da Coroa, sob cuja administração ellas tem sido expedidas. Entretanto, se pelo exame das Leis, a que o Ministerio agora se lembrou de proceder, se reconhece que os emolumentos não podião por direito pertencer ao Juiz, nem a Empregado algum d'Alfandega, e por isso devem entrar no Cofre Publico; esta medida não só deverá comprehender o actual Juiz e Empregados, mas todos aquelles, que por autoridade do Ministerio os perceberão, como he por exemplo o Sr. Amaral, a respeito do qual he evidente pelo que se tem dito, que o mesmo Ministerio infringio essas Leis que agora quer se executem ácerca do Sr. Bastos.

Quanto a liberdade da Imprensa, que era hum dos pontos de que tractava a alludida representação dos habitantes de Macao, e a respeito de que se diz, que o novo Governador traz instrução para não suspender a que actualmente existe naquella Cidade, he na nossa opinião huma medida, que para se executar não dependia, como de certo presentemente não dependeo, se não do Sr. Adrião, porque foi elle quem lhe lançou grilhoens quando lhe convinha para que os seus actos despoticos não sahisses a correr o mundo; e foi elle mesmo quem lhe quebrou esses grilhoens, quando pactuando com os habitantes, obteve a segurança de que elle seria poupado pela imprensa periodica, e só os seus adversarios calumniados. As queixas por tanto dos habitantes de Macao pela privação das garantias constitucionaes se devião dirigir unicamente contra o seo actual Governador que tem traficado com ellas de todas as maneiras, restringindo-as e applicando-as todas as vezes que os seus interesses assim lhe tem aconselhado; especulação esta em que elle sempre tem lucrado pela ignorancia de huns, pelo servilismo, de condescendencia de outros, e em fim pela indifferença de todos aquelles, a quem cumpria clamar contra os desvarios d'hum ardiloso despota.

NOTIFICAÇÃO DO GOVERNO.

Sua Exa. Sir Henry Pottinger Baronete, Grão Cruz do Banho, Plenipotenciario de Sua M. B. &c., &c.: ha por bem ordenar que a versão annexa de huma proclamação promulgada pelo Commissario Imperial e seus Collegas, seja publicada para informação geral.

(assignado) Richard Woosnam.

Caza do Governo em Victoria
Hongkong 28 de Julho de 1843.

Proclamação.

Key-ing Alto Commissario &c., &c., Kekung, Governador Geral &c.: e Ching-yuet-say Governador &c.: fazem esta proclamação para o fim de dar claras informações e ordens.

Tendo os Inglezes cessado as hostilidades no anno passado, o nosso Augusto Soberano lhes concedeo o commercio em Cantão, e mais quatro Portos, e houve por bem graciosamente sancionar o Tratado ja concluido, cujas ratificações forão portanto ja trocadas, regulamentos commerciaes concordados, e distinctamente estabelecida huma Tariffa de Direitos em virtude da qual ficão abolidos todos os emolumentos, gratificações &c.: o que tudo terá vigor, e devida observancia em os differentes portos, logo que o Alto Commissario, conjunctamente com o Governador Geral, e o Governador tiverem recebido respostas do Tribunal de Finanças A Tariffa de Direitos terá então effeito com referencia ao Commercio, com a China, de todos os paizes, bem como da Inglaterra.

Reinará daqui em diante a paz; a alegria, e abundancia será de todos a sorte duradoura. Devem todos, de hoje em diante despindo-se de prejuizos e suspeitas, occupar-se cada hum sómente dos seus respectivos deveres, e obrigações; e fazer por não conservar sentimentos de inimizade, com a lembrança das hostilidades outrora praticadas; taes sentimentos e lembranças só servirão de paralizar o augmento de huma boa intelligencia, e harmonia entre as duas nações.

Com respeito aos portos de Fuchou, Amoy, Ningpo, e Shangay, que forão com permissão de Sua Augusta Magestade ultimamente abertos ao commercio, he preciso que se recebam as respostas que se esperão de Tribunal de Finanças, primeiro que o commercio seja ahy effectivamente franco. Em Cantão, porem, ponto onde ha mais de 2 seculos tem estado concentrado todo o commercio Inglez, devem desde ja ficar em vigor os novos regulamentos que se achão estabelecidos; a fim de que os negociantes que vem de longe não fiquem detidos fóra no mar, e prejudicados em suas expectativas. O Alto Commissario, o Governador Geral, e o Governador, conjunctamente em o Superintendente d'Alfandega tem portanto determinado conformando-se com a vontade do Seu Augusto Soberano, de dar sempre bom acolhimento aos estrangeiros, que o Commercio do Porto de Cantão fique submettido ao novo regulamento desde o primeiro dia da 7.^a Lua; e confião que ficão assim satisfeitos os desejos dos negociantes.

A Ilha de Hongkong tendo sido, por vontade de S. Augusta M. concedida, como hum ponto de residencia, á nação Inglesa, grande deverá ser o numero dos negociantes daquella nação que dahy saia para os diversos portos; e as embarcaçoens, que taes negociantes empregarem para o seo transito de hum a outro ponto; não ficarão sujeitas a mais restricções, alem de serem obrigadas a fazer os seus ajustes em termos razoaveis e justos. Sempre porem que taes passageiros transportem consigo fazendas em as dittas embarcações com vista de sonegar os direitos do Governo, serão estes multados segundo determina a ley. Quando succeda quererem negociantes Chinas hir commerciar á sobredita Ilha de Hongkong, deverão primeiro dar disso parte na Alfandega que lhe ficar mais proxima, pagar ahy os direitos das suas fazendas pela nova Tariffa, e obter hum passe, antes de sahirem do porto, para comecarem o seo trafico. Qualquer pessoa pois que sahir, e traficar sem primeiro requisitar tal passe, sendo descuberta, será tratada como transgressor das leis contra o trafico clandestino, e pirateria.

Com respeito aos Nativos Chinas que outr'ora possão ter servido ou provido de mantimentos aos Soldados Ingleses, e outros, e que em consequencia disto tenham sido prezos, o Alto Commissario tem obtido da celestial clemencia do seo Augusto Soberano, que não conhece limites, remissão de suas penas, por todos os actos passados; e os que não tenham ainda sido processados, não serão mais perseguidos para o futuro; ao mesmo passo que se segura prompto perdão a todos que para o futuro forem prezos, e apprezentados ao Governo por iguaes motivos. Todos os individuos desta classe deverão d'ora em diante socogados attender unicamente ao desempenho dos seus deveres, e proseguir deligentes na practica de tudo que for util, e justo, não nutriendo recio algum de serem em qualquer tempo de novo perseguidos; nem cedendo a mal fundados medos, e suspeitas.

Em quanto aos arranjos concluidos pelo Alto Commissario e seus Collegas relativamente aos direitos, tudo tem sido feito com a unica vista de huma justa imparcialidade; os negociantes todos quer Chinas, quer estrangeiros, deverão portanto tomar em devida consideração os grandes trabalhos que o Alto Commissario, e seus Collegas tem soffrido, e empregar por isso de sua parte todos os meios para tornar duradoura huma paz tão propicia, empregando-se tranquilllos ao desempenho dos seus respectivos cargos, ou obrigações. Que daqui por diante continue sempre a reinar huma perpetua amizade, e harmonia entre os naturaes, e os estrangeiros, são os ardentos dezejos, e viva esperanza do Alto Commissario e seus Collegas, e nesta esperanza elles requerem implicita obediencia a tudo que vem de ordenar.

(fiel versão)

(assignado)

John Robert Morrison.

Secretario China, Interprete.

(Está conforme)

(assignado)

Richard Woosnam.

Por esta semana nada de extraordinario tem occorrido, que mereça o nome de novidade; as relações entre os Chinas e Ingleses continuão *in statu quo*. Ha muitos artigos consignados no tratado; muitas pompozas esperanças da parte dos Ingleses que ja antevêm (e a dizermos a verdade com algum fundamento) vantagens desmarcadas no commercio com a China, segundo a *nova tariffa*; porem o Hopü, isto he, o primeiro recebedor dos direitos das Alfandegas da Provincia de Cantão insiste pertinax a não querer reconhecer a mesma tariffa ao passo que pessoas, de alguma sorte notaveis, do Imperio affirmão que as couzas não pararão no estado em que se achão e se distinguem grandes preparativos bellicos da parte dos Chinas; veremos de que modo se fará o despeixo d'este estado de couzas e esperamos da Providencia que a nossa estrella continue a ser-nos tão propicia, generosa e benfeitora, para o futuro, como o tem sido athe aqui.

Por todos os dias esperamos algum Enviado do Alto Commissario Imperial, que nos traga a concessão sobre as exigencias que lhe forão feitas pelo nosso Governador, que para este fim teve com o Encarregado do mesmo Commissario na semana passada huma longa entrevista.

Sabemos que ametade so das mesmas exigencias, quando seja concedida, nos habilitará com amplos recursos para desfrutarmos huma posição vantajoza a respeito das occurencias que ha quatro annos para cá nos tem figurado a existencia de germens fecundos da aniquilação d'este Estabelecimento que a não ser certa politica sem duvida prevalecerião ás nossas debeis capacidades em todo o sentido.

A folha n.º 25 do *Pregoeiro da Liberdade* que por esta semana nos veio a mão, no seo artigo de fundo, que deixamos inserido n'outro logar, referindo-se ao nosso Extraordinario de 5 de Maio d'este anno, que aquelle nosso Contemporaneo, talvez bem a seo despeito, transcreveo no mesmo numero revela o espirito que o anima.

O *Pregoeiro* e os seus de Macao, caminhão em tão completa harmonia e obedecem de tal modo á hum só pensamento uniforme, que, quasi sempre, entre si repartem as ideas sem que se possa distinguir a diversidade dos authores.

O *Pregoeiro* incumbio-se de ter a peito a defeza do partido que seguem os nossos contrarios (disto devem persuadir-se alguns dos nossos inexpertos Concidadãos, que ja encontravão moderação no referido numero) continua por tanto a querer assignalar a sua *generosa devoção*. Admira-nos o engenho perspicaz do *Contemporaneo*, e a sua coragem, arrogancia, e estulticia.

Nós nunca reprovamos o direito de petição que tnhão os habitantes de Macao!!!

Muito penhorados lhe ficamos (promovem-nos o rizo taes ineptias) por haver d'este modo o *Contemporaneo* livrado a este povo *relé* do pezo d'huma duvida que embarçaria a sua acção moral por falta de conhecimentos dos seus direitos politicos.

Se o *Pregoeiro* entende da materia assim elle se dignasse exprimir ha mais tempo, com tanto garbo, e tão judiciosamente a proficuidade dos seus principios em direito das gentes (ao menos pela sua novidade) muito aproveitaria aos Macaenses, e sem replica, embarçaria procedimentos anarchicos d'este povo *relé*, que submissamente escuta as liçoens do nosso Preclaro *Contemporaneo*. São duas personagens as quaes so a redacção do *Pregoeiro da Liberdade* trouxe a importancia que se desvanecerá quando o mundo civilizado as conheça depois de circumspecto exame feito pelos *criticos e moralistas*. Está ou não doido o *Pregoeiro*? Quem n'este mundo lhe authorizaria esta sentencioza expressão em ar de dictar principios em *direito publico*? Escreveo hum artigo inspirado pelos mesmos motivos, que o *movêrão* a ser tão hostile contra os nossos direitos politicos e improvisou no seu estirado aranzel huma dissertação doutrinal, para o que he demaziado dispresivel o *Contemporaneo*, quando vistas conhecedoras de suas manchas e miserias de perto o acompanhem e não deixem pôr pé em ramo vèrde.

Faltariam a civilidade quando não fizessemos sabedor ao *Pregoeiro* dos nossos sinceros reconhecimentos, pelo seu — *Muito folgamos de que os Macaenses obtivessem por este meio legal as providencias de que carecem para o bom regimen d'aquelle Estabelecimento* — e deixemos que esta *sincera* (assim o cremos, como Christaons) mostra da sua boa vontade não chame sobre si a malquença dos seus de Macao, por que seriamente tememos que isto affecte a estabilidade do seu Periodico, ou do seu meio de vida.

Examinando-se o mesmo numero, conhece-se que o *Contemporaneo* segurou-se bem, e procurou lançar duas ancoras ao mesmo tempo. A duplicidade da fraude, porem, denunciou o sentimento dolozo do nosso eximio *Pregoeiro*.

Que elles vivão tranquilos e satisfeitos sob as instituicoens que nos regem, e (finalmente que sejão obedientes ás Leis e ás autoridades Constituidas Estas expressoens em si encerrão huma desmedida fatuidade, por quanto estas recommendaçoens importão o mesmo que hum insulto directo, feito por dois miseraveis contra hum povo que por tão longo tempo ha soffrido as privaçoens dos seus direitos sem que dessem a mais leve prova de *aberraçoens d'aquelles sagrados principios que formão o nexo da Subordinação*.

O *Pregoeiro* continúa a precipitar-se pela estrada que lhe indica a sua conveniencia, repetindo-nos sempre a sua oração dos cegos: he theze que ha de ser sustentada a unhas e dentes, por *faz e nefaz*, e o resultado sempre será — Os Macaenses são anarchistas —. Este serviço dos forçados tem sempre o *Contemporaneo* de satisfazer.

Permitta-nos o *Pregoeiro* que nos toque tambem a vez de manifestar a nossa opinião sobre os principios do direito publico, ante o qual, pertende elle figurar que os nossos Concidadaoens são cumplices—Que elle se digne demorar sua preciosa e critica

Seguirá o Supplemento

SUPPLEMENTO

Ao N.º 31

DA AURORA MACAENSE.

imaginação sobre os dois extremos igualmente prejudiciaes á estabilidade da ordem e conveniencia publica, e em seguimento nos apresenta o meio conveniente, o qual deve á custa de todos os sacrificios ser predominante, embora este impertinente rigorismo de proposito suscitado, pertenda embaraçar-lhe. Todos os seculos, todos os annos e todos os dias apresentarão o mesmo quadro em civilização e progresso quando o tal *rigorismo* tão absoluta, como teimozamente repetido não houvesse constantemente sido combatido pelos povos ciosos da sua liberdade e dos seus direitos! Que seria das sociedades florecentes, em que ao presente vimos a felicidade publica estabelecida em solidas bases de equidade! Todas deverião volver, em obediencia ao tal rigorismo, a hum estado de barbarismo.

He preciso que as Leis, e as convençoens, para unir os direitos aos deveres dos governados e dirigir a conveniencia social, marchem a par da mesma conveniencia, sem o que os principios que *formão o nexo da subordinação* tem huma applicação absurda e so servem de entraves á felicidade dos povos, unico sagrado principio, verdadeiro por si mesmo.

Depois que havemos visto tantos povos regidos por hum systema, em que a conveniencia publica he a alma de toda a administração, depois que a pratica d'este mesmo systema tem imprimido em todos os pensamentos os verdadeiros principios da ordem esta producção santa da sociabilidade, achamos ser tempo perdido o que emprega o *Contemporaneo* em querer recommendar a hum povo civilisado, e pacifico a *obediencia ás autoridades constituidas*, causticando-nos a paciencia com a sua ladainha do costume. Esquecer-se-hia elle ja do seo *Salus populi suprema lex est?*

Apontar-lhe-bemos os extremos, e esperamos que a opinião valioza nos ajude a coroar o medio como infalivel para a feicidade geral, e como imperante apesar de todos os egoistas que se esforço para vê-lo afogado.

Figure-se primeiro hum povo escravizado, dobrando a cerviz ante os seus opressores. Salta de improvizo com impetuosidade pelas veredas de huma opposição anarchica (a força da explozão está na razão directa da comprehensão.) Esmagão-se na luta os grilhoens peizados da escravidão e prossegue assim desatinado pela estrada da liberdade civil e politica. Folgando, d'este modo, a preza liberdade; destroe-se toda autoridade publica; persegue-se o magistrado; conspira-se contra a lei, como tirania em papel; e gurrea-se contra a ordem como mortificante despotismo.



Este estado effemero pela natureza das couzas ha de ser combatido atbe pelo mesmo instincto, que nos impelle a vigiar pelo nosso bem star. Este brilhante prestigio precipita-se infalivelmente com toda a sua maravilhosa comitiva, e ao engano succede a pozitiva realidade.

Vamos ao outro extremo. Hum povo oppresso curvado de baixo do pezo de seos males nascidos da imprevidencia, e desatinos do seo Governo, mal ousa dar hum ai sobre a sua malfadada sorte, por que teme ser tido em conta de anarchistas e cometer *aberraçoens d'aquelles sagrados principios que formão o nexo da subordinação!* Nunca a sua condição se melhorará; nunca obterá o remedio que de balde mil vezes implorará para tornar menos dura a sua sorte. Não lhe será pois permittido aproveitar-se d'hum oportuna occazião para tornar-se menos infeliz? As suas necessidades reclamão huma mudança na ordem publica; e todas as conveniencias devem calar-se em presença de hum impertinente rigorismo??

Em igual distancia de hum e outro desvario se acha o estado razoavel que julgamos ter completamente sido respeitado pelos nossos Conciadadaons nas ultimas occurencias de Junho do anno passado, com a maior circunspecção; a prudencia sempre conteve em limites razoaveis todos os procedimentos, ainda que estes tinhão sido instados pela necessidade a sahirem das metas prescritas pelo sentimento dos males que por tão longo tempo sofrêrão. Os principios ja mais se devem tornar em algozes da felecidade publica.

Concluimos por fim este artigo declarando que assim como se pede hum Padre-Nosso pela alma d'hum defunto assim pedimos aos *novos subscriptores do Pregoeiro* o augmento de mais algumas subscripçoens em paga das confortantes consolaçoens que o Contemporaneo lhes dirige, fazendo-lhes esperar melhor condição logo que se mude o Ministerio. O Contemporaneo tem prestimos a borda. Ha de ser Secretario.

Muita malicia mais envolve o alludido artigo do Pregoeiro, porem assaz nos temos ja delle occupado.

CORRESPONDENCIA.

Sör. Redactor de la Aurora Macaense.

Como los pequeños cuando son atropellados hallan algun consuelo en lamentarse en publico, ruego á V. quiera dar cavida en su periodico a lo siguiente.

El 26 del p. p. Julio como alas 6 horas P. M. di la vela del Puerto de Hong Kong con mi Berg. Goleta «Gitana» con direccion a esta Rada, y como la marea nos fuese contraria y yto muy floxo, me mantube sobre cuvierta hasta que safos del paso de Lantao, a las dos de la manana encargue' al contraestre tubiese cuydado en tanto que descansaba un poco. Como ala hora escasa de haberme recostado, me llamó este diciendome teniamos un Buque grande muy procsimo: efectivamente lo teniamos tan cerca, que ví era indispensable el enredarnos si el por su parte no trataba tam bien de evitar el choque: yo mande' orzar todo maniobrando al efecto y al mismo tiempo le gritamos arribasen un poco y tocamos nuestra campana pero todo fue' en vano el

referido Buque no hizo movimiento alguno y vino a enredar su jarcia de Babor de Trinquete con nuestro Botalon de Piti-foque que con el fuerte choque nos tronchó y enseguida el del Foque, Baupres, Tajamar serviola de Babor y en una palabra nos destrozó toda la proa sin que de abordo hubiesemos oydo la mas minima voz.

Por el porte de este Buque y silencio que en el reinaba no puedo menos de suponerlo de Guerra Ynglés y si tal fuere y su Comandante prevalecido de a fuerza practicó una accion tan impropria del caracter que disen tienen los de esta Nacion es lastima que este hombre pertenesca a ella y se halle mandando un Buque pues mejor le estaria al comando de un Ponton de presidarios.

Si el Buque es Mercante, en ese caso nada tengo que decir pues bien sé hay entre sus Capitanes mucha gente ignorante.

En cualquiera de las dos suposiciones bien pueden ufanarse el Comandante o Capitan del Buque hasta el presente por mi ignorado de la bella accion practicada y es lastima no la lleven al conocimiento de S. M. B. para que los premie.

Un atropelamiento tan atroz, estoy cierto no lo hubieran practicado en tierra impunemente ni Comandante ni Capitan alguno pues es necesario sepan hay Buques muy pequeños mandados por hombres que en nada absolutamente se consideran inferiores a los que mandan los mas grandes.

Prescindiendo del atraso que este transtorno causa en mi viage, no gastaré menos de 500\$ en reparar las averias, que por todas las leyes del Mundo está obligado a satisfacer el causante de ellas pero a quien ocurre? y el agresor conocerá al razon teniendo la fuerza . . . ?

Resignacion y adoremos la Divina Providencia puesto que así lo quiso.

Es de V. Sr. Redactor atº S.

J. Salado.

Capitan del B. Gloeta Español «Gitana».

Macao y Agosto 12 de 1842.

P. S. Esperando averiguar que Buque fue' el de la avaria no he puesto antes en conocimiento del publico esta ocurrencia.

VARIEDADE.

A caixa de tabaco.

Foi no anno de 1520, se me não falha a memoria, que os Hespanhoes, que então tinhão o olfacto delicadissimo, e os braços muito compridos, trouxerão de *Tabaco*, Cidade de Yucatan, huma planta, á qual, com toda a justiça, derão o nome da terra donde era originaria. — Alguns annos depois appareceu em França pela primeira vez o tabaco, levado por João Nicot, Embaixador que fôra em Portugal, o qual, para adquirir celebridade, sem maior custo, lhe poz o nome de *nicotiana*; mas ninguem ignora que o Sr. Embaixador perdeu o seo tempo e o seo trabalho; porque o tabaco, esbulhado com tanta injustiça de seo nome primitivo, pouco tardou que o não reivindicasse para nunca mais o perder.

Pelo que respeita á caixa, não existe nos Cartorios de Yucatan a sua certidão de idade; mas os mais profundos antiquarios de ambos nos Mundos dos fundados em razoes de conveniencia que não tem replica, affirmão que he irmã mais nova do illustre sternutatorio.

Seja como for, o certo he que nada ha no Mundo, nem mais diplomatico, nem mais scientifico, nem mais util, nem mais importante . . . que digo? nem mais sentimental do que o pequeno objecto a que se refere este artigo.

Com effeito, procura hum poeta hum consoante, ou hum Escriptor huma idéa? Não tem mais do que metter os dedos na caixa, encher huma venta de tabaco, e a idéa que lhe não occorria, sahe-lhe pela outra venta; porque o tabaco, deve advertir-se aos profanos, não entra senão por huma. — Trata-se de alguma pertença importante? Basta que o pertendente se apresente na sala de espera do Ministro, com o Requerimento em huma mão, e a caixa na outra. — Por meio de huma pitada offerecida a tempo ao Escudeiro, está dentro em cinco minutos, na presença de S. Exa., e pouco depois despachado, pelo menos, Guarda da Alfandega. — Dizia Madame de Stael que os grandes empregos estavam collocados nos pinçaros dos rochedos e que só as aguias e os reptis he que lá podião chegar. — Assim será lá na Suissa, terra de liberdade e de gelo, nas outras partes, basta huma pitada de tabaco.

Se hum Medico, quando visita algum doente, e depois de lhe haver tomado o pulso, não tem o cuidado de tomar huma pitada com muita pausa, logo o enfermo trata a molestia de bagatella, não faz cazo da receita, e athe se esquece da paga; pelo contrario, no tempo que o Doutor gastar em fechar e abrir o pequeno recipiente, terá elle hum thermometro seguro para calcular a gravidade do mal.

Qual será o Mathematico que não tenha procurado no fundo da sua caixa o valor de mais de huma incognita?

Quando hum semi-douto, que tem a mania de fallar sempre, se vê embaraçado no meio do seo discurso, toma huma pitada, assoa-se, fecha e abre a caixa *secundum artem*, e eis que nella encontra o supplemento natural da sua eloquencia. — Não ha diplomata que não tome a sua pitada, Ministro que não deva aos alvitres da sua caixa o feliz exito de mais de hum negocio de summa importancia.

A caixa he hoje o symbolo da amizade. — Dar huma pitada a proposito he mais do que apertar a mão, e chamar-se amigo. — Com huma pitada reciproca, está alliança concluida.

O seculo pois em que todos cheirarem será o seculo de ouro, o comprimento natural desta nossa idade do progresso. — O bello ideal da perfeição do genero humano será quando todos os homens, correndo a lançar-se nos braços huns dos outros, exclamarem em santo entusiasmo: *Amigo, huma pitada.*

OBSERVAÇÕES COMMERCIAIS.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Por esta Semana os preços da Droga tem esperimentado alguma alteração posto-que de pouca importancia, isto he, hum augmento de 5 ou 10 patacas em os de todas as qualidades. Espera-se comtudo nestes dias por algumas embarcaçoens Chinas para levarem para o interior algumas porçoens d'esta droga; o que sem duvida influirá no mercado.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 *Chegadas* De
 Agosto.
 6, (Ing.) Charles Grant; *Pitcairn*, Bombaim.
 6, (Ing.) Ariadne, *Campbell*, Bombaim.
 7, (Ing.) Helen Mer, ———, Bombaim.
 9, (Ing.) Caroline *Williams*, Bombaim.
 9, (Ing.) Hashemy, ———, Bombaim.
 10, (Ing.) Cleopatra, *Early*, Londres, 10 de Abril.

1843 *Partidas* Para
 Agosto.
 7, (Ing.) Isabella, *Hardie*, Mydney.
 9, (Ing.) Julia, *Jennings*, Amoy.
 11, (Ing.) Corsair, *Fraser*, Bombaim.
 11, (Ing.) Tenasserim, *Major*, Ming. e Calcutta.
 12, (Ing.) Columbia, *Short*, Bombaim.
 12, (Ing.) Eleanor Lancaster, *Cowley*, Bombaim.

Últimas datas.

Portugal. — 6 de Maio.	Bombay. — 3 de Julho.
Inglaterra. — 6 de Maio.	Sincapor. — 25 de Julho.
Calcutta. — 7 de Julho	Manila. — 17 de Julho.
Estados Unidos. — 7 de Abril	Goa. — 2 de Junho.

FOR SALE.

New Types — long prima — Brivier — Non parel — fine printing ink — Brass rules, different kinds of paper &c. &c., at moderate rates, apply to this Office.

PARA VENDA

Novos Tipos — Long prima — Brivier — Non parel — tinta de imprensa — lincas de cobre, diferentes qualidades de papel de Europa &c. &c., a preços moderados, derija-se a esta Typographia.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo dos Orfãos se faz saber, que no dia Segunda-feira, 21 do Corrente, ás 10 horas da manhã, na porta das Casas da residência dos Juizes de Direito, serão arrematadas em hasta publica, Onze Propriedades de Casas, cada huma em lote separado de No. 93 a 103, do Deffuncto Domingos Pio Marques, a quem mais der sobre os preços da sua avaliação Judicial. A saber:

A de No. 93 sita no Bairro de Sam Lourenço, contigua por hum lado com a horta do Collegio de Sam Jozé, e por outro com as Casas de Jozé Vicente Jorge	\$ 10,000
A de No. 24 sita ao pé da Igreja de Sam Paulo occupada por António Place	\$ 900
A de No. 95, idem idem, por Rogerio V. Ribeiro	\$ 600
A de No. 96, idem idem por João V. da Silva.....	\$ 600
A de No. 97, idem idem por Miguel Xavier.....	\$ 690
A de No. 98, idem idem por Maria I. de M. Lima	\$ 1,300
A de No. 99, idem idem por João de Sena.....	\$ 400
A de No. 100, idem idem por Ignacio Pereira	\$ 500
A de No. 101, idem idem per Antonio Rangel	\$ 500
A de No. 102, idem idem por Roza F. S. do Rosario	\$ 500
A de No. 103, idem idem por Francisco J. Brito	\$ 500

Macao 9 de Agosto de 1843.

Miguel Maher,
Escrivão Interino dos Orfãos.

AVIZO.

Vende-se Cera lavrada (em Bugias) de Goa a 14 por pataca, em cauza de
A. J. de MIRANDA.

TERMOS DA INSERÇÃO

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze athe vinte linhas por pataca, nas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres successivos numeros. Porem o Redactor receberá gostosamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor.
Felix Feliciano da Cruz.

TERMOS DA SUBSCRIÇÃO.

Para *Aurora Macaense*.

Pela <i>Aurora Macaense</i> por hum anno	\$	12
Ditta por seis mezes	\$	7
Ditta por trez mezes	\$	4
Ditta folhas avulsas		25
Ditta extraordinarios meia folha		15

Macao Impresso e publicado por Felix Filiciano da Cruz
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIPUS

N.º 32.

Macao, Sabbado 19 de Agosto de 1843.

Vol. I.

PARTE OFFICIAL.

Da Repartiçam do Governo.

Adrião Accacio da Silveira Pinto do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Ordem de Christo, Official d'Antiga, e Muito Nobre Ordem da Torre, e Espada do Valor, Lealdade e Merito, Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçoza, Condecorado com a Cruz de Campanha No. 2 pela Guerra Peninsular, e com as Medalhas das Batalhas de Victoria Sm. Marcial, e Tolouse por Sua Magestade Catholica, Tenente Coronel do Çorpo do Estado Maior do Exercito de Portugal, e Governador da Cidade do Nome de Deos de Macao na China, e suas Dependencias por Sua Magestade Fidellissima, que Deos Guarde. &a.

Faço constar aos Habitantes de Macao, que varias Praças da Maruja da Curveta Nacional — Infanta Regente — hora surta dentro do Porto desta Cidade tem dezer-tado nestes ultimos dias, e por que de huma tal deserção a continuar-se podem seguir mui graves consequencias para o Estabelecimento, previno aos mesmos Habitantes de qualquer classe ou condição que seião que elles fição sujeitos as penas cominadas em os Alvarás de 15 de Julho de 1763, e 6 de Setembro de 1765, e a Portaria do Governo de 11 de Julho de 1812 se os houverem induzido a dezer-tar, ou se os não denunciarem competentemente para serem capturados, e por que nem todos podem ter conhecimento do que se acha determinado em as referidas Leis, mando seião publicadas em os Periodicos desta Cidade para não allegarem nunca ignorancia, e alem destas penas seião obrigados a despeza que se fizer no transporte para Goa, ou Lisboa quando algum venha a ser capturado e se conheça quem auxiliou a sua fuga. Outro sim faço constar que toda a pessoa que aprehender qualquer dos referidos dezertores, ou denunciar o logar em que se achar homiziado a fim de ser capturado (quando prizaõ se verifique) lhe será concedido, e logo pago, hum

premio de seis Patacas na forma das Portarias do Governo de 26 de Setembro de 1810 e de 28 de Março de 1812, E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei afixar este em os logares do costume.

Macao 14 de Agosto de 1843.

(Assignado.)
Está conforme,

Adrião Accacio da Silveira Pinto.
O Secretario do Governo.
Jose Manoel de Carvalho e Sousa.

Dos Dezertores.

Lei 1.^a

Eu El-Rei. Faço saber aos que este Alvará de declaração, e ampliação, e Lei virem, que sendo a dezerção hum dos mais graves, e mais perniciosos crimes Militares; por que nem a defeza dos Reinos, e dos Estados, e a Paz publica, e a tranquillidade interior, e extrema delles, se podem conservar sem exercitos; nem estes podem ter alguma consistencia, sem que os corpos, de que são constituídos, se achem completos, e promptos debaixo da disciplina dos seus respectivos Commandantes; sendo a mesma dezerção por esta indispensavel necessidade publica precavida em todas as Nações d'Europa com as mais graves penas, e com as mais exuberantes providencias, como tambem o foi sempre nestes Meos Reinos, e ainda no prezente seculo pelo Regimento de 20 de Fevereiro de 1708, desde o §o. 204, athe 223 incluzivelmente; pelo Capitulo 26 §o. 14 do Novo Regulamento de Infantaria; pelo Capitulo 9 §o. 14 do Novo Regulamento de Cavallaria; e pelo Alvará de declaração de 15 de Julho de 1763: E havendo mostrado a experiencia, que todas as providencias, que forão dadas nas sobredittas Leis, não bastirão athe agora para fazer cessar hum tão prejudicial delicto, e a indispensavel necessidade, que ha de cohibir os que nelle incorrem, e para elle concorrem; ou induzindo para a dezerção; ou occultando os dezertores para não serem prezos: ou faltando em os denunciarem, e prenderem, quando chegão a ter conhecimentos delles: Para que de huma vez venha a cessar hum mal de tão perniciosas consequencias; declarando, e ampliando os sobredittos §§os. 14 do ditto Capitulo 26 do Regulamento da Infantaria, e do Capitulo 9 do Regulamento da Cavallaria, e o sobredito Alvará de 15 de Julho de 1763: Sou servido ordenar o seguinte.

Continuar-se-ha.

Repartição da Justiça.

Cópia do Acordo do Tribunal da Policia Correccional sobre a Sentença da primeira Instancia, que deixamos copiada no No. passado, sendo A. China Attack e R.R. o Sr. Pedro Marques, e a Sra. Maria Marques Braga.

Accordão os de Tribunal da Policia Correccional em confirmar em parte a Sentença da primeira Instancia, e reforma-la em outra parte a saber; absolvem a multa de quarenta Tacsis, attendendo, que o seu principal fim fôra em applica-la a favor do

A, e que este a renunciava na publica Audiencia, e absolvem tambem dous mezes de prizio, subsistindo em consequencia os tres mezes, no que confirmão a dita Sentença da primeira Instancia, os quaes tres mezes serão contados desde o dia, em que forão custodiados, e deixão a faculdade os R.R. de poderem commutar os ultimos quarenta dias em dinheiro a razão de mil Reis por dia, que serão applicados afavor dos Expostos. E paguem as custas deste Incidente.

Macao 14 de Agosto de 1843.

(Assignado) *Francisco d'Assis e Fernandes.*
Vencido.
Alexandrino Antonio de Mello.
Manoel Pereira.

PROCLAMAÇÃO.

Constando-me que se medita fazer entrar Navios carregados d'Opio, nos Portos da China, que pelo tratado ficão de ser abertos ao commercio estrangeiro, com idêa de se exigir a sua importação em virtude da clauzula final da nova Tariffa, que admitte todos os generos não indicados nella, a direito de 5 por cento ad valorem; julgo preciso advertir, por esta Proclamação, a todos a quem possa interessar, que, sendo o Opio hum artigo, cujo trafico he de todos sabido ser declarado illegal, e de contrabando pelas leis, e Editos Imperiaes da China; todo aquelle que assim o fizer, correrá por si os riscos, e a responsabilidade de hum tal passo; e se for subdito Britanico, não terá apoio, ou protecção alguma da parte do Consul de Sua Magestade, ou d'outros Officiaes.

Esta Proclamação será vertida, e publicada em China, a fim de que ninguem possa allegar ignorancia della.

Deos Salve a Rainha.

Caza do Governo em Victoria Hongkong, 1ro. de Agosto de 1843.

(Assignado) *Henry Pottinger.*
(*Canton Press 12 de Agosto.*)

ALGUNS APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS A' CERCA DO ACTUAL EXMO. SR. PATRIARCHA DE LISBOA.

D. Francisco de Sm. Luiz, 22. Conde de Arganil; Bispo Resignatario de Coimbra, Par do Reino em 1835. Ministro e Secretario d'Estado e Conselheiro d'Estado Honorario, G. Cruz da Ordem de Christo, n. em Ponte de Lima a 26 de Janeiro de 1766: chamou-se no seculo Francisco Justiniano Saraiva, e he filho de Manoel Jose Saraiva, e de D. Leonor Maria Correa de Sá. Foi Monge Benedictino, fez seu voto solemne na Ordem a 27 de Janeiro de 1782, e desde logo mostrou os grandes talentos e applicação, que o habilitarão para os vastos e variados estudos a que se destinou, nos quaes todos se fez sempre admirar por seus contemporaneos, tornando-se por elles e por

suas virtudes hum dos maiores ornamentos da Nação Portugueza. — Seguiu os estudos da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, na qual tomou o gráo de Doutor no anno de 1791. Em 1794 foi premiado pela Academia Real das Sciencias de Lisboa com a Medalha de Ouro, e pouco depois nomeado Socio da mesma Academia. Exerceo o Magisterio e varios empregos eminentes na sua Ordem. Em 1817, foi promovido a Professor da Filosofia no Real Collegio das Artes na Universidade de Coimbra, sem prejuizo dos direitos de Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Theologia, para que ficou habilitado em concurso por approvação unanime em 1805. Em 1808, foi nomeado Membro da Junta que se estabeleceu em Vianna do Minho para libertar a Nação da invasão Franceza; em 1820, da Junta que se estabeleceu no Porto para a regeneração do Reino: para nenhuma destas nomeações concorreu elle directa nem indirectamente. Em Janeiro de 1821, foi nomeado pelas Côrtes Membro do Governo Provisorio do Reino, logar que exerceo athe 4 de Julho, dia da chegada d'ElRei D. João VI. a Lisboa. A 20 do mesmo mez, foi nomeado Coadjutor e futuro Successor do Bispado de Coimbra, e designado Reitor e Reformador da Universidade, cujas funcões começou a exercer em 20 de Outubro seguinte. No Iro. de Junho de 1822, tomou posse do Bispado por occasião da morte de seu antecessor, e foi sagrado Bispo em Setembro do mesmo anno. Em Novembro seguinte, veio tomar assento em Côrtes como Deputado, e em Fevereiro de 1823, foi eleito Presidente das mesmas. Em Junho desse mesmo anno, obteve a demissão do logar de Reitor e Reformador da Universidade; e em Setembro seguinte, resignou o Bispado sem reserva, e com huma generosidade poucas vezes vista, retirando-se então ao Mosteiro da Batalha, de donde passou depois para a sua patria. Em 1826, foi novamente eleito Deputado ás Côrtes e Presidente das mesmas por quasi unanimidade de votos. Em 1828, foi desterrado para o Mosteiro da Serra de Ossa, aonde permaneceu seis annos incommunicavel athe que, libertado em 26 de Maio de 1834 pelo General Duque da Terceira, foi, por Decreto de 4 de Junho do mesmo anno, nomeado Guarda-Mór do Real Archivo da Torre do Tombo, e em 24 de Julho, Conselheiro d'Estado. Em Agosto desse dito anno, foi pela terceira vez eleito Deputado ás Côrtes, das quaes foi Prezidente athe o dia 24 de Setembro, em que foi nomeado Ministro dos Negocios do Reino, logar que exerceo athe 17 de Fevereiro de 1835, sendo então nomeado Par do Reino. Em 28 de Setembro de 1836, se demittio do logar de Guarda-Mór da Torre do Tombo, e em de Dezembro do mesmo anno, foi eleito Membro Honorario da Academia de Bellas Artes com approvação Regia.

(Diario do Governo No. 8, 1843.)

PROJECTO DE LEIS ORGANICAS.

Muito ha que entre os homens políticos da capital era conhecida a intenção do eminente publicista, o Exmo. *Silvestre Pinheiro Ferreira*, de offerecer á camara a que pertence huma colleção de projectos de leis organicas da Carta, fructo de profundo saber, grave meditação e experiencia longa. Hoje teve logar essa apresentação, accollhida pela assemblea com as mais evidentes provas de contemplação e

respeito. Folgamos com acharmo-nos em posição de apresentar a nossos leitores o Relatório que precede essas propostas, bem como o índice das suas materias.

Senhores! — Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro IV, cedendo com profunda politica ao espirito do seo seculo, como outra Theopomporci de Lacedemonia, transmittio á sua augusta descendencia, huma corôa, na verdade menos brilhante de fastuosas prerogativas, mas a todos os respetos mais nobre e mais segura do que elle havia herdado conquistada pela espada dos Principes que, antes d'elle, se tinham assentado sobre o throno portuguez.

No acto de subir a esse throno, propoz o jovem Monarcha á acceitação dos povos, como novo pacto social, a Carta Constitucional da monarchia que, desde o momento em que foi aceita pelo incontestavel assenso da nação, começou a ser e he hoje a lei fundamental do Estado.

Como porem, pela urgencia do tempo, a Carta não viesse, como aliás cumpria, acompanhada d'hum systema de leis organicas, indispensaveis para a sua execução, aconteceu, que os poderes por ella creados se achárho na falsa posição de não poderem governar, nem pelas antigas leis que a Carta havia abolido, nem pelas modernas, que a mesma Carta presupunha, mas que ainda não existião; e ficárho desde logo obrigados a governar arbitrariamente, em nome d'huma lei, cuja essencia consiste no horror do arbitrio!

Assentado sobre huma tão flagrante contradicção, era impossivel que chegasse a consolidar-se nenhum dos numerosos ministerios que desde aquella época se lisonjeárho de poder administrar o paiz. Como se podia conceber a possibilidade de substituir hum governo que, desde o primeiro momento da sua installação, era obrigado a renegar o proprio principio, donde elle mesmo reconhecia derivar a sua existencia?

He pois durante esta perpetua mutuação de ephemerios ministerios, todos elles discordes em principios e ainda mais desvariados na concepção de seus planos, que teve origem a monstruosa massa d'essa informe legislação, que constitue a principal causa das desgraças que pesão sobre a nossa malfadada patria.

Retirado no desterro para onde, pela terceira vez, me haviaão arrojado intrigas cortesans, tão inimigas das luzes como da liberdade, esperei que algum de tantos e tão eminentes homens d'estado, como os que a eleição nacional por hum lado e por outro a escolha da corôa tem chamado a compor as côrtes geraes do reino, reconhecendo, como todos reconhecem, a urgente necessidade de pôr hum termo a tamanho mal, levantasse a voz no ceio da representação nacional, para fazer sentir que, amontoando-se sempre novas leis sobre as antigas, cada vez se agravaria mais o cahos da legislação, sob cujo pezo sucumbe o estado; e que o unico meio, seria cordenar hum systema completo de leis organicas da Carta, fundado na pureza dos principios da mesma Carta.

Tendo porem decorrido quasi desesete annos, sem eu ver verificado aquelle meo desiderando, emprehendi, com mais zello do que prudencia, força he confessa-lo, este arduo trabalho, não podendo ser executado senão por huma só pessoa, tambem só do concurso dos representantes das diversas especialidades, reunidas n'este congresso, pode receber a perfeição de que semelhantes concepçoens são susceptiveis.

He pois este trabalho, que peço licença de mandar para a meza, fructo de quarenta e seis annos de assiduo estudo do direito constitucional e das sciencias, a elle subsidiarias. A camara, consultando a consciencia publica e as suas proprias convicções, decidirá se elle deve ser considerado n'este recinto, como huma simples composição litteraria ou como huma proposta de lei.

Qualquer que seja essa decisão, eu julgarei ter satisfeito, do unico modo que me era possivel, aos deveres do lisongeiro mandado com que, no meo regresso para o seio da patria, os meos concidadaons se hão dignado de honrar-me, pela terceira vez, junto a este illustre congresso.

Sala da camara dos Deputados, 3 de Abril de 1843.

Silvestre Pinheiro Ferreira.

**Indice do systema de projectos de leis organicas
da carta constitucional**

I.

	Projecto de lei organica e regulamentar d'hum cadastro provisorio, territorial e pessoal.
<i>Titulo I.</i>	Da formação do cadastro territorial.
<i>Titulo II.</i>	Do cadastro pessoal, e da formação dos gremios das profissoens e empregos.
<i>Capitulo I.</i>	Da formação dos gremios.
<i>Capitulo II.</i>	Da elleição das assembleas geraes dos gremios.
<i>Capitulo III.</i>	Da eleição dos membros da direcção e do conselho dos syndicos.
<i>Capitulo IV.</i>	Da organização das direcções e do conselho dos syndicos.
<i>Capitulo V.</i>	Do expediente da direcção dos gremios.
<i>Capitulo VI.</i>	Da segunda sessão annual das assembleas dos gremios.

Exposição dos motivos.

II.

	Projecto de lei organica do registro do estado civil do cidadão.
<i>Capitulo I.</i>	Do estado conjugal.
<i>Secção I.</i>	Disposições geraes.
<i>Secção II.</i>	Da celebração do matrimonio.
<i>Secção III.</i>	Da separação dos conjuges.
<i>Capitulo II.</i>	Da finação e orphandade.
<i>Capitulo III.</i>	Da maioridade, emancipação e naturalisação.

Exposição dos motivos.

III.

	Projecto de lei regulamentar das garantias constitucionaes, e da responsabilidade dos funcionarios publicos.
<i>Título I.</i>	Das garantias constitucionaes.
<i>Título II.</i>	Da responsabilidade dos funcionarios publicos.
<i>Título III.</i>	Do direito de inspecção e censura constitucional.
<i>Capítulo I.</i>	Disposições geraes.
<i>Capítulo II.</i>	Das attribuições geraes de conselho supremo d'inspecção.
<i>Capítulo III.</i>	Das attribuições especiaes dos membros do conselho supremo d'inspecção, e seus subalternos.
<i>Capítulo IV.</i>	Das comicias do bem comum.

Exposição dos motivos.

IV.

	Projecto d'huma lei regulamentar das promoções e recompensas.
<i>Título I.</i>	Da jerarchia civil e administrativa.
<i>Título II.</i>	Da ordem nacional do merito.

V.

	Projecto de lei organica do Governo superior do estado.
<i>Título I.</i>	Do ministerio d'estado.
<i>Capítulo I.</i>	Disposições geraes.
<i>Capítulo II.</i>	Da secretaria d'estado e das missoens em paizes estrangeiros.
<i>Título II.</i>	Das direcções administrativas.
<i>Capítulo I.</i>	Disposições geraes.
<i>Capítulo II.</i>	Da jurisdicção administrativa.
<i>Título III.</i>	Do conselho d'estado.

Exposição dos motivos.

VI.

	Projecto de lei organica dos Governos territoriaes.
<i>Título I.</i>	Das assembleas territoriaes.
<i>Título II.</i>	Das administrações territoriaes.

Exposição dos motivos.

VII.

	Projecto de lei organica da administração da justiça.
<i>Título I.</i>	Dos tribunaes da justiça e da forma dos processos judiciaes.
<i>Capítulo I.</i>	Da organização dos tribunaes de justiça.
<i>Capítulo II.</i>	Das alçadas e competencias.
<i>Secção I.</i>	Das alçadas.
<i>Secção II.</i>	Das competencias.
<i>Capítulo III.</i>	Da ordem do processo.
<i>Capítulo IV.</i>	Da conclusão e sentença.
<i>Capítulo V.</i>	Da qualificação das infracções e da applicação das penas.
<i>Capítulo VI.</i>	Dos recursos.
<i>Capítulo VII.</i>	Da prescripção.
<i>Título II.</i>	Da organização e attribuições de direcção da justiça.
<i>Capítulo I.</i>	Disposições geraes.
<i>Capítulo II.</i>	Da organização e attribuições especiaes da direcção.
<i>Capítulo III.</i>	Dos delegados da direcção junto ás estações administrativas e judiciaes.
<i>Capítulo IV.</i>	Das casas de custodia.
<i>Capítulo V.</i>	Das casas de correção.
<i>Capítulo VI.</i>	Das casas de reclusão e trabalho.
<i>Capítulo VII.</i>	Dos presídios penaes.

Exposição dos motivos.

VIII.

	Projecto da lei organica da força armada de terra e de mar.
<i>Título I.</i>	Do exercito nacional.
<i>Capítulo I.</i>	Exposições geraes.
<i>Capítulo II.</i>	Da organização do exercito nacional.
<i>Capítulo III.</i>	Da reunião das legioens do exercito nacional.
<i>Capítulo IV.</i>	Da direcção dos negocios do exercito.
<i>Título II.</i>	Da marinha nacional.
<i>Capítulo I.</i>	Da organização da marinha.
<i>Capítulo II.</i>	Da direcção da marinha.
<i>Capítulo III.</i>	Disposições geraes.



IX.

- Projecto de lei organica dos negocios da fazenda publica.
- Título I.* Da administração da fazenda.
Direcção d'estatistica.

Exposição dos motivos.

X.

- Projecto de lei organica dos negocios de economia publica.
- Título I.* Da direcção de agricultura.
- Capítulo I.* Da composição e attribuições geraes da divisão.
- Capítulo II.* Das attribuições essenciaes da direcção.
- Título II.* Da direcção do commercio.
- Capítulo I.* Da composição e attribuições geraes da direcção.
- Capítulo II.* Das attribuições especiaes da direcção.
- Título III.* Da direcção das artes e officios.
- Título IV.* Da direcção das obras publicas.
- Capítulo I.* Disposições geraes.
- Capítulo II.* Da composição e attribuições geraes.
- Capítulo III.* Das attribuições especiaes da direcção.
- Título V.* Da direcção de saude publica.
Da direcção d'estatistica.

Exposição dos motivos.

XI.

- Projecto de lei organica da instrucção e educação publica.
- Capítulo I.* Da organização das escolas nacionaes.
- Capítulo II.* Da ordem dos estados e exames dos alumnos.
- Capítulo III.* Das academias nacionaes, das sciencias e artes.

Exposição dos motivos.

XII.

- Projecto de lei organica e regulamentar da discussão e votação nas camaras legislativas.

Exposição dos motivos.

XIII.

Projecto de lei organica e regulamentar das eleições e nomeações para os cargos publicos.

Capitulo I. Disposições geraes.

Capitulo II. Do processo das eleições e nomeações.

Exposição dos motivos.

XIV.

Projecto de lei organica das relações civis do clero da igreja lusitana.

(*Extrahido da Restauração, de 4 de Abril 1843.*)

A AURORA MACAENSE.

Macao, 19 de Agosto de 1843.

Nada de extraordinario ou digno de publicidade ha occorrido por esta semana, enquanto a questão Anglo-Chineza, pois athe nos consta que os generos Inglezes ultimamente importados pela Alfandega de Cantão pagarão os direitos pela antiga tariffa, por que sem duvida a isto forão compellidos os donos, para evitarem maiores dispendios que cauzarião as demoras em vista da perseverança do Hopú em não querer reconhecer a legalidade da nova tariffa, o que importa o mesmo que desconhecer a força da authority, com que se acha revestido o Alto Commissario Imperial. He mais que provavel, que ambos estejam em completa convivencia a tal respeito.

Esperão-se positivas determinações do Imperador que terminarão este estado de embaraço em que se achão os negocios commerciaes, entre Inglaterra e China; porem athe agora a fallaz politica, e estudada manha Chinezta, tem alcançado mofar da prepotencia maritima e egoismo conspirador da Inglaterra; os brandos movimentos do ar, promovidos pelos leques Chinezes, podemos affirmar, que tem athe aqui zombado do estrepito dos Canhoens dos seus injustos inimigos.

A China, he verdade, tem sido forçada a vasar a sua bolça para embaraçar que o punhal assassino (que he o *direito da força*, ou o *direito* que tem sua origem na torpe barbaridade e se explica pela lingoagem dos Canibae,) não insultasse mais a humanidade.

Porem se com vistas perspicazes os mesmos Inglezes procurarem a fundo examinar as concessões Chinezas, e os procedimentos belicos dos seus protegidos do Marte, confrontando huns com os outros, conhecerão sem esforço, que o que lucra

o seo Governo com reforços pecuniarios e confortativos para a pobre Inglaterra, perdem os seus nacionaes em os augmentos consideraveis e concertados nos preços dos generos especies da exportação para a Inglaterra.

Se he infalivel o triunfo da justiça que a mão forte do infinitamente Justo colocou no altar que deve ser insençado por todos os principios, todos os interesses, todos os coraçoes, e tudo no universo, devemos esperar que se verifique ainda a profecia do grande Napoleão no seu captivo de Sta. Helena, e que a Inglaterra tenha mais huma lição alem d'aquellas que lhe deve ter dado a Roma, Cartago, e o mundo antigo, e a mesma França.

A ambição tem sempre sido a origem principal da ruina de todos os Imperios, e sociedades em que ella tem superado.

Hum dia, alguns annos de huma iniqua fruição não pode santificar principios consignados em os codigos do direito do mais forte, que sobre si devem acarretar animadversão universal, como desorganizadores da sublime ordem, filha da razão.

Santas leis da natureza e da razão! Que satisfação, que pura consciencia, que de nobreza enche a nossa alma, que doce enleio não recebem de vós em recompensa os que obedecem aos vossos dictames suaves, e cumprem vossos mandados! Que remorsos, que penas e arrependimentos, não soffrem tarde ou cedo os que de vós se affastão! Por toda a Europa se deve estender hum vasto e terrivel corpo de delicto contra a agressora e prepotente Inglaterra: os factos se levantão orgulhosos para denunciarem á face do mundo a audacia e os attentados desta nação que parece-nos, pertende o dominio do universo.

A decizão do Alto Commissario Imperial sobre as nossas exigencias já tarda; talvez os nossos dezejos por vèlas realizadas nos fação parecer longo o tempo, que vai desde a data da Conferencia athe hoje; porem em vista desta mesma anciedade achamos o tempo decorrido de subejo para que aqui poudesse estar a resposta que tanto o publico anheia, esperando que ella firme para sempre a nossa posição commercial n'este ponto da China.

Assentamos tambem que se deveria declarar este Porto como franco e começarse ja a receber os generos em deposito; aproveitaríamos assim do presente estado de couzas entre os Inglezes e Chinas, fazendo de tudo previa participação ás Authoridades Chinezas, as quaes devem por esta occasião ficar sabedores *do quanto os Portuguezes contão com a bondade do magnanissimo coração do Imperador Celestial e se fião nas suas vistas caritativas e bemfazejas*, e da mesma sorte tomar mais algumas medidas, mediante alguma politica. As nossas relaçoens com os Chinas tem hum caracter differente que as dos Inglezes com os mesmos Chinas. Os procedimentos dos Inglezes são espiados como movimentos estrategicos no campo inimigo, enquanto os nossos são tidos em prezença das authoridades do Impeio em conta, de abuzos passageiros d'hum protegido.

Em a nossa folha passada quando transcrevemos a Sentença do Juizo d'esta Cidade contra a Sra. D. Maria Braga e seo Irmão, aguardamos-nos para mais tarde sobre ella emitirmos o nosso parecer; pois que nos constou então que as partes

sobre que recahia o effeito da mesma havião appellado para o Tribunal da policia correccional, cuja sentença hoje deixamos exarada n'outro logar d'esta nossa folha.

Quizeramos agora como escritor publico manifestar o nosso pensar a tal respeito, porem o verdadeiro pezar so nos deixa tempo e nos consente lastimar hum acontecimento que, bem pezando as circumstancias das pessoas, a natureza do facto e o melindroso da nossa posição, torna-se grave e do numero d'aquelles cuja recordação nos inspira hum sentimento de compaixão sobre os que não são assás fortes de coração para poderem reprimir as incentivas, e impetos de suas paixoes.

Não podemos todavia deixar de reconhecer a manifesta prohibidade, humanidade, e inteireza dos Senhores que compuzerão o mesmo Tribunal, os quaes souberão unir os seus deveres, ás instigações do Sentimentalismo. A modificação que soffreo a sentença do Juizo de Direito, aliás justa, sem duvida nasceo de consideraçoes louvaveis, que por variadas circumstancias, segundo nos parece, não offenderão a justiça.

Por esta Semana os ventos não favorecerão nossos vehementes desejos. De balde temos esperado que na Rada d'este Porto dê fundo algum Barco que faça chegar até nós estas produçoens admiraveis do nosso *Contemporaneo*, o bom *Pregoeiro*. Sem duvida o nosso sentimento, pela sua intensidade, não cede o campo aos desgostos dos seus *notas Subscritores* que anciozamente esperão pelos resultados dos seus incomodos e pelos frutos de suas especulaçoens. Lastimamos na verdade esta falta, porem he tal a nossa satisfação de divertirmos sempre alguns instantes com o *Pregoeiro*, e cumprimos ao mesmo tempo a palavra que demos quando em hum de nossos numeros passados dissemos que em todas as nossas folhas sempre reservariamos hum cantinho para nos occuparmos d'este nosso exímio *Contemporaneo*, que sempre alguma cousa diremos a seu respeito. Sabemos que he chegado a esta Cidade hum unico numero 26 do mesmo periodico, porem forão frustradas todas as nossas diligencias para havêllo a mão. Faremos votos para que elle contenha sempre alguma parte do seu costumado arranzel, e mesmo algumas correspondencias dos seus de Macao porque encontraremos assim hum elemento propicio aos nossos cordeas dezejos para com a interessante personagem do *Pregoeiro*, ou dos seus colaboradores.

Gostamos sempre que o *Contemporaneo* saia ao campo do raciocinio, discutindo, como lhe parecer sobre a extenção dos direitos politicos dos Macaenses; concedendo-lhes o *direito da petição!* e finalmente defendendo, com o calor que deve n'elle incitar os sentimentos honrados do *Pregoeiro* como bom pagador, os interesses do partido vencido (se o nome de partido pode ter huns quatro ou sinco, que athe ignorão o que elles mesmo querem; e não ser ——— Tudo como no tempo do meu Avô ou do meu Padrinho porque isto nos hia bem ———) a cuja testa se collocou o nosso *Pregoeiro da Liberdade* arrastado por encantos irresistiveis.

Ja de tal sorte nos achavamos acostumados a aria *anarchia* do *Contemporaneo*, e ao som da sua segunda com que acompanhava a pathetica churadeira dos seus *novos subscritores*, que a privação d'ellas por huma so semana nos cauza grande magoa, e afflicção.

Como nos consta com certeza que o Leal Senado acaba de nomear huma commissão de pessoas enteligenes e habalizadas para se proceder a reforma da pauta d'Alfandega, o que o tratado ultimamente havido entre a Inglaterra e a China tornou de summa urgencia; contamos que o patriotismo dos nossos concidadaons não deixará escapar huma occasião de se manifestar favorecendo-nos cada hum com o seu respectivo parecer sobre hum objecto de tanto interesse para serem inseridos em a nossa folha, o que julgamos aproveitará aos trabalhos da referida Commissão.

VARIEDADE

Quem quer mais do que lhe convem, perde o que quer, e o que tem.

Proverbio explicado pelo P. Antonio Vieira

Se buscarmos com verdadeira consideração a cauza de todas as ruinas, e males do mundo, acharemos que não só a principal, senão a total, e a unica he não acabarem os homens de concordar, *seo querer* com o *seo poder*. A raiz d'este veneno mortal nascida não só na terra, senão no Céu, he a inclinação natural, com que toda a creatura, dotada de vontade livre, não só appetee sempre ser mais do que he, senão tambem querer mais do que póde.

Começando pelos maiores corpos politicos, que são os Reinos, qual he a cauza de tantos se terem perdido, de que apenas se conserva a memoria, e outros se terem tão arruinados e enfraquecidos, senão o appetite desordenado e cego, de quererem os Reis mais do que podem? D'aqui se seguem as guerras, e a ambição de novas e temerarias empresas, como as de Membroth; d'aqui as fabricas de edificios magnificos, e insanos, como a torre de Babel; d'aqui a prodigalidade de excessivas mercês, amontoando em hum o que se tira a todos, como as de Assureo em Aman; d'aqui as festas, e jogos publicos com aparatos mais monstruosos, que extraordinarios, sem outro fim, que a falsa ostentação do que não ha nem he. E quando as despezas de tudo isto deverão sahir do que sobejasse nos erarios, e thesouros Reaes; que será onde se vem tiradas, e esprimidas das lagrimas dos vassallos carregados, e com tributos sobre tributos, chorando os naturaes, para que se alegrem os estranhos, e antecipando-se exequias á Patria, por onde ser lhe deverá procurar a saude? Salomão foi o Rei, que em todo o seo reinado gozou da mais alta, e segura paz de quantas houve dentro, e fora de Israel; mas foi tal a guerra, que elle fez á sua mesma Côte, e Reino com os prodigiosos espectaculos de grandeza, e magestade, cuja fama trazia a Jerusalem todas as naçoens do mundo; que o mesmo Salomão foi o que destruiu o que tanto enobreceo, e exaltou: e não por outra razão ou defeito, senão porque sendo mais poderoso que todos, senão contentou com o que podia. A prata no seo tempo, diz a sagrada Escripura, que era tanta em Jerusalem como as pedras da rua, e neste mesmo tempo erão tantos, tão multiplicados, e tão excessivos os tributos, com que o glorioso e miseraval povo sustentava a fama de ser chamado seo hum tal Rei, que não podendo supportar hum pezo tão intoleravel, com que em toda a vida os opprimio, e nem na morte os alliviou; a primeira couza que pedião a

seo successor Roboão, foi a suspensão, e remedio d'estas oppressoens. Mas como o filho, que se não contentava com menos que poder ainda mais que seo pai, não desse ouvidos a huma tal justificada queixa, rebellados os mesmos vassallos, lhe negarão obediencia, e de doze tribus, de que constava o Reino, perdeu em hum dia as dez, as quaes nem nos dias do Roboão, nem nos de todos seos descendentes se unirão, ou sojeitárão á mesma Coroa.

E se este natural appetite de quererem os homens sempre mais do que podem, nem na soberania dos que podem tudo se farta; que será d'ahi abaixo desde os maiores entre os pequenos? O official pode viver como official, e quer viver como Escudeiro; o Escudeiro pode viver como escudeiro, e quer viver como Fidalgo; o Fidalgo pode viver como Fidalgo, e quer viver como Titulo; o Titulo pode viver como Titulo, e quer viver como Principe. E que se segue d'este tão desordenado querer? O menos he, que por quererem o que não podem, venhão a não poder o que podião. Quanto sobe violentamente o querer para cima, tanto desce sem querer o poder para baixo. Ouvi o que agora direi como Proverbio: *Quem quer mais do que lhe convem, perde o que quer, e o que tem.*

Exemplos temos, além de outros muitos, no filho prodigo. Porque no gastar, e alardear quiz o que não podia, nem pedia o estado de filho, veio o pedir por misericordia a fortuna de criado. E quantos vierão a servir, porque quizerão ser mais servidos, ou servidos demais do que podião manter? Se apenas podeis sustentar hum cavallo com hum muchilla, porque haveis de ter huma carroça com oito lacaios? Hum he affeioado á caça, e quando os caens andão luzidios, e anafados, ver-lhe-heis os criados pallidos, e mortos á fome. O outro he prezado, ou picado de pinturas, e quando elle, como falso testemunho ridiculo, chama aos seos quadros originaes de Ticiano, os pagens, e os lacaios são verdadeiramente copias de Lazaro. Que direi do que, para sahir hum dia aos touros, e ostentar cincoenta lacaios vestidos de tela, empenhou o morgado, e as commendas por muitos annos? As sortes serião quaes quiz a ventura, mas a peor, e mais certa foi a pobre casa. Elle poderia ter hum dia de Pascoa mas ella ha de jejuar dez annos de Quaresma. Eis-aqui o que vem a não poder os que querem mais do que podem. Com essa mal considerada vaidade, que he o que adquiristes, ou o que perdestes? Perdestes a felicidade de não pedir, perdestes a liberdade de não dever, perdestes o descanso de não pagar; e o que adquiristes com o que tinheis, e sem o que não tinheis, forão as invejas dos amigos, as murmuraçoens dos sezudos, as perseguiçoens dos accreidores, e a desgraça, e máo conceito dos mesmos Príncipes, a quem quizestes lisongear, e servir; porque, como vos ha de fiar a sua fazenda, quem assim vê que esperdiçais a vossa.

Levados de ambição querem os homens mais do que podem e devem; por isso os altos caem, os grandes rebentão, e todos se perdem. Os intrumentos, que criou a natureza, ou fabricou a arte para serviço do homem, todos tem certos termos de proporção, dentro dos quaes se podem conservar, e fora dos quaes não podem. Com a carga demasiada cae o jumento, rebenta o canhão e cai-se o navio a pique. Por isso se vem tantas quedas, tantos desastres, e tantos naufragios no mundo. Se a carga for proporcionada ao calibre da peça, ao bojo do Navio, e a força ou fraqueza do animal, no mar far-se-hia viagem, na terra far-se-ha caminho, e na terra e no

mar tudo andará concertado. Mas tudo se desconcerta, e se perde, porque em tudo quer ambição humana exceder a esphera, e proporção do poder. E por mais que os homens se esforcem por justificar-se com discursos; mais alto clama a experiencia, e com factos mostra, que: *Quem quer mais do que lhe convem, perde o que quer e o que tem.*

—
Consulat de France en Chine.

AVIS.

Par décision consulaire, en date d'aujourd'hui, Mr. Challaye, élève consul, n'appartient plus au consulat de France en Chine. Macao de 17 Aout 1843.

Cte. de Ratti-Menton.

—
Consta-nos que o Sr. C. Alex. Challaye, que administrou por espaço de tres annos o Consulado Francez na China, ficou addido ao Consulado Geral de França no Egypto, na sua qualidade d'*Elève Consul*, por decisão de S. E. o Illmo. Sr. Guizot, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 15 de Março do presente anno.

—
MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843	<i>Chegadas</i>	De
Agosto.		
4,	(Ing.) Ann, <i>Thorne</i> , Bombaim.	
8,	• Duke of Wellington, <i>Dinning</i> , Greenock.	
12,	• Sophia Fraser, ———, Calcutta e Singapor.	
12,	• Prince Regent, <i>Chipp</i> , Do. Do.	
15,	• Palatine, <i>Gardner</i> , Bombaim.	
15,	• Diana, <i>Strickland</i> , Do.	
15,	• Fred Huth, <i>Toby</i> , Madrasta.	
15,	• Sarah, ———, Manila.	
16,	• Admiral Moonson, <i>McKnight</i> , Bombaim.	

—
PARA ALLUGAR.

Huma casa de dois andares muy fresca, e comoda tendo cinco quartos no primeiro andar com huma varanda cuberta e dois dittos no segundo com hum famoso Terrado, alem de Cavalherice, quartos para criados &c. &c. Derija-se.

J. B. GULARTE.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo dos Orfãos se faz saber, que no dia Segunda-feira, 21 do Corrente, ás 10 horas da manhã, na porta das Cazas da residencia dos Juizes de Direito, serão arrematadas em hasta publica, Onze Propriedades de Cazas, cada huma em lote separado de No. 93 a 103, do Deffuncto Domingos Pio Marques, a quem mais der sobre os preços da sua avaliação Judicial. A saber:

A de No. 93 sita no Bairro de Sam Lourenço, contigua por hum lado com a horta do Collegio de Sam Jozé, e por outro com as Cazas de Jozé Vicente Jorge	\$ 10,000
A de No. 24 sita ao pé da Igreja de Sam Paulo occupada por Antonio Place	\$ 900
A de No. 95, idem idem por Rogerio V. Ribeiro	\$ 600
A de No. 96, idem idem por João V. da Silva	\$ 600
A de No. 97, idem idem por Miguel Xavier	\$ 690
A de No. 98, idem idem por Maria I. de M. Lima	\$ 1,300
A de No. 99, idem idem por João de Sena	\$ 400
A de No. 100, idem idem por Ignacio Pereira	\$ 500
A de No. 101, idem idem per Antonio Rangel	\$ 500
A de No. 102, idem idem por Roza F. S. do Rosario	\$ 500
A de No. 103, idem idem por Francisco J. Brito	\$ 500

Macao 9 de agosto de 1843.

Miguel Maher,

Escrivão Interino dos Orfãos.

ERRATA DO No. 31.

2a. pag. 1a. col. lin. 23, Novo Paquete Anistagem *leia-se* Novo Paquete e Anistagem.

- * * * 29 he porque estes vasos, *leia-se* he para que estes vasos.
- * 2a. * 8, Em virtude do que faço a, *leia-se* Em virtude do que faço o.

Macao *Impresso e Publicado* por Felix Feliciano da Cruz,
na *Typographia* Armeniá Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP!

N.º 33.

Macao, Sabbado 26 de Agosto de 1843.

Vol. 1.

PARTE OFFICIAL.

Repertição do Juizo.

Copia do Despacho.

Achando-se sufficientemente provado em virtude dos Attestados de dois Facultativos de f. 34 et f. 37, e pela notoriedade do facto, de que os Supplicants Pedro Marques, e Maria Marques Braga soffrem incomodos na Cadeia, onde se achão e podem vir a soffrer ainda maiores, e perigar a saude por inteira falta de limpeza, arejo, e outros inconvenientes, que extensamente são relatados nos referidos Attestados, sendo os principaes a falta da Viração de Sudoeste, e a sua proximidade do Bazar, cujas immundicias, e materias putridas prejudicão a saude, e não sendo a intenção do Legislador, quando manda infligir penas de prisão, augmentar afflicções dos culpados, cuja idola repugna á Humanidade, e á Justiça, e he por isso, que o Sagrado Codigo Constitucional, que hoje felizmente nos rege, no §. 20 do Art. 145 determina, que as Cadeias sejam bem arejadas, limpas, havendo separação para diversos Prezos, deffiro o Requerimento de f. 36, concedendo-lhes a transferencia para as Fortalezas lembradas no mesmo Requerimento; visto haver consentimento do Governador desta Cidade, como do seu Officio datado d'hoje em resposta ao meu, que hontem lhe fora derigido, requezitando o mesmo consentimento, por as referidas Fortalezas não serem da Jurisdição deste Juizo. O Escrivão fará a necessaria deligencia para levar ao effeito esta transferencia. Macao 19 de Agosto de 1843.

(Assignado.) *Assis e Fernandes.*

Da Repertição do Governo.

(Continuação do N.º 32, pag. 1a.)

1.º. Todo aquelle, que se achar fora do seo Regimento sem apresentar Passaporte, expedido nos precizos termos da formula, que será com este Alvará, ou manuscrito, e Sellado com o Sello do mesmo Regimento, se as licenças forem de dous

athe dez dias; ou impressos, se as dittas licenças forem dos referidos dias para cima, será tido, e havido por dezertor, e como tal prezo, e reconduzido debaixo de prizão ao corpo a que tocar, na conformidade das Minhas Reaes Ordens.

2do. Conformando-me com o que foi estabelecido desde o §o. 213 em diante do referido Regimento de 20 de Fevereiro de 1708: Mando que todos, e cada hum dos Officiaes Militares, que nas suas cazas, ou corpos receberem algum Dezertor de outros corpos differentes, e o retiverem depois de terem noticia de ser tal Dezertor, ou contribuirem para a dezerção, percão os postos que tiverem, e fiquem inhabilitados para entrarem em outros do Meo Real serviço.

3ro. Mando que todos, e cada hum dos Officiaes de Auxiliares ou das Ordenanças, e todos os Magistrados de Vara branca, e Juizes Ordinarios, a cujos districtos chegarem quaes quer Soldados lhes fação exhibir os Passaportes de licença acima ordenados, e que achando-se sem elles ou tendo excedido as licenças nelles determinadas, os prendão logo immediatamente em cadeia segura, e os remettão com toda a segurança ás cadeas das cabeças das comarcas; e avizem aos Coroncis ou Commandantes dos Regimentos a que tocarem, para mandarem reconduzir os sobre dittos prezos: E isto debaixo das penas de que sendo os dittos Dezertores achados dentro das Cidades, ou Villas das Provincias destes Reinos, onde ha Ministros de Vara branca, perderão os logares que tiverem com inhabilidade para entrar em outros, pois que pela Lei da Policia são obrigados a conhecer todas as pessoas, que de novo entrão nos seos districtos: sendo achado nos logares dos Termos das mesmas Villas, e Cidades, os Capitaens das companhias das Ordenanças de cada logar, onde constar, que assiste qualquer Dezertor, além de perderem o Posto, e da inhabilidade para entrarem em outro, pagarão vinte mil reis por cada hum dos mesmos Dezertores a beneficio das caixas dos Regimentos, donde elles houverem dezertado; cobrando-se a ditta condemnação executivamente pelos Ministros de Vara branca da propria terra, ou da que se acha mais vizinha.

4to. Ordeno, que toda a pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, que nas suas cazas, quintas, ou fazendas, der asylo a qualquer Dezertor, ou o receber no seu serviço, pague pela primeira vez duzentos mil reis de condemnação por cada hum dos dittos Dezertores, pela segunda vez quatro centos mil reis: sendo tudo cobrado executivamente com sequestros feitos pelos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores, nas cazas, ou fazendas, onde forem achados, ou constar que assistem os dittos Dezertores; sem que os dittos sequestros se levantem athe o inteiro pagamento das dittas condemnaçoens, as quaes serão applicadas ás Caixas dos Regimentos donde se tiverem auzentado os dittos Dezertores. Pela terceira vez Mando que os sobredittos receptadores percão os bens da Corôa, e Ordens, que tiverem; e fiquem inhabilitados para chegarem a Minha Real Presença, e exercitarem algum emprego no Meu Real Serviço.

5to. Reconhecendo-se os sobredittos Dezertores em caza de alguns Eccleziasticos, e constando que nellas lhes dêrão asylo: Hei desde logo por exterminados para quarenta legoas fora do logar, onde o cazo succeder, os que derem tão perniciozos

asylos pela primeira vez; pela segunda os Hei por exterminados para distancia de sessentas legoas dos mesmos logares, e pela terceira vez os Hei por desnaturalizados dos Meos Reinos, e Dominios.

6to. E succedendo darem-se os sobreditos asylos em Conventos: Mando, que o mesmo se observe a respeito dos Prelados Locaes das cazas Regulares, que taes dezertores recolherem, ou taes asylos derem, e consentirem nelles contra o bem commum, e indispensavel necessidade publica da conservação do meu Exercito.

7mo. Sendo tanto mais abominavel, e indigno de perdão o delicto dos que esquecidos do que devem ao seu Rei, e Senhor Natural, e a Patria em que nascêrão, dezertão das Minhas Tropas para fora do Reino: E havendo ha sido este delicto acautelado com a pena da morte natural pelas dittas Ordenanças de 20 de Fevereiro de 1708, e pelos dittos Novos Regulamentos: Mando que a ditta pena se execute irremessivelmente, ou a deserção para fora do Reino seja feita no tempo da Paz, ou no da Guerra, e que logo que della constar, formando-se Auto do corpo de delicto, e perguntando-se sobre elle testemunhas, que provem a ditta deserção para fora do Reino; e pondo-se Editaes de trinta dias, para dentro nelles virem os Reos allegar a defeza que tiverem; e sendo findo o termo dos dittos Editaes, se proceda a Sentença condemnatoria contra os mesmos Reos; declarando-os nellas por infames, e banidos, para que depois de ser por Mim confirmada, se levante huma força em o logar mais publico da terra, e nella se afixe a copia da referida sentença, e fique notorio a todos que impunemente podem matar os taes banidos, achando-os nas terras destes Reinos e seus Dominios.

8vo. Considerando que o regresso de semelhantes homens não serviria nos Meos Reinos senão de injuriarem com a sua presença, e companhia os Meos Vassallos, que tão louvavelmente se distinguirão sempre no amor ao serviço do seo Rei, e no zelo do bem commum da sua Patria: Hei desde logo por excluidos de toda e qualquer Amnistia, ou perdão geral, ou particular, todas cada huma das pessoas que tem dezertado das Minhas Tropas depois da publicação dos dittos Novos Regulamentos de Infantaria, e Cavallaria, e deste Alvará. De tal sorte que aquelles, que antes da publicação deste dezertarão das Minhas Tropas para fora do Reino, depois que se fizerão publicos os dittos Novos Regulamentos, fiquem desnaturalizados, e inhabilitados para o beneficio de qualquer perdão, ou Amnistia na referida forma: E os que dezertarem depois da publicação deste Alvará, fiquem incursos nas mais penas por elle estabelecidas tambem na forma acima declarada: Dado no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda a 6 de Setembro de 1765. — REY — com guarda.

Lei 2da.

Representando o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, ser conveniente a providencia de premiar os que prenderem Dezertores com a prompta execução das penas impostas pelas Leis: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que se dê o premio de 4,800 reis a todo aquelle, que prender hum Dezertor, e o apresentar, pago pela pessoa que nas suas Cazas, Quintas ou Fazendas lhe tiver dado asylo, ou receber no seo serviço, sendo cobrado executivamente, e entregue pelo

Juiz de Fora do Districto, ou Corregedor da Comarca, á conta da maior quantia, decretada para a Caixa Militar pelo §. 4. do Alvará de 6 de Setembro de 1765, e na falta do ditto meio será pago pela mesma Caixa Militar, para ser embolçada pelos vencimentos futuros do Dezertor se este continuar a servir. Palacio do Governo em 26 de Setembro de 1810 — Com seis Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Lei 3ra.

Tendo representado o Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Conde de Trancozo, a necessidade de ser promptamente satisfeito o premio de quatro mil e oito centos reis, estabelecido pela Portaria de 26 de Setembro de 1810, a favor de quem prender, e aprezentar hum Dezertor, prevenindo-se as difficuldades, que athe agora tem obstado ao immediato pagamento d'aquella quantia, de que tanto depende o fim proposto: Ha o Principe Regente Nosso Senhor por bem conformar-se com o parecer do mesmo Marechal, com declaração, e ampliação da referida Portaria, determinar o seguinte.

1ro. Que a pessoa, que prender qualquer Dezertor, seja de Tropa de Linha, ou de Melicias deverá entregallo immediatamente ao Capitão Mor, ou Commandante das Ordens do Districto em que a prisão se verificar, declarando quem he o dono da caza, ou Fazenda, que lhe dava asylo, ou o admittia no seo serviço.

2do. Que o Capitão Mor, ou Commandante das Ordenanças, logo que hum Dezertor lhe seja entregue, passe a fazer-lhe os precizos interrogatorios para indagação do seo corpo, e Companhia a que pertence; dando ao aprehendedor huma cautella com estas declaraçoens, assim como a do dia de entrega, e da pessoa, em cuja caza, ou Fazenda, e serviço elle for aprehendido.

3ro. Que apresentandó-se o aprehendedor com esta cautella ao Magistrado Territorial, ou ao Corregedor da Comarca, se prezente estiver, procedão estes, depois de ouvirem as Partes summariamente, a sequestro nos bens dos complices, na forma da Lei, para satisfação, não só dos quatro mil e oito centos reis de premio, que se entregará ao mesmo aprehendedor, passando elle recibo na referida cautella, mas tambem da multa, que se acha determinado pelo §. 4 do Alvará de 6 de Setembro de 1765.

4to. Que não podendo realizar-se o pagamento do mencionado premio por falta de bens dos comprehendidos em semelhante cazo, ou porque os Dezertores sejam prezos, sem que algum lhes tenha dado asylo, assim o declarão os Magistrados nas cautellas dos Capitães Mores, ou Commandantes das Ordenanças, com as quaes poderão os aprehendedores requerer em qualquer Thezouraria, ou Pagadoria a satisfação d'aquella quantia, sendo-lhe esta logo entregue com recibo seo nas mesmas cautellas, qua alli deverão ficar.

5to. Que finalmente as Thezourarias, ou Pagadorias, que fizerem este pagamento, enviem ao respectivo Inspector Listas por corpos, dos Dezertores, por quem pagarem, para que elle as remetta aos Commandantes dos mesmos Dezertores, e se faça

a estes os competentes descontos nos vencimentos, indemnizando-se assim a Real Fazenda. Palacio do Governo em 28 de Março de 1812. — Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Lei 4ta.

Tendo mostrado a experiencia que as penas impostas pelo §. 4 do Alvará de 6 de Setembro de 1766, aos que dão asylo aos Dezertores não bastão para fazer cessar hum inconveniente tão prejudicial ao Real serviço, e a necessaria defeza do Estado, visto que muitas pessoas das comprehendidas naquelle cazo são destituidas de bens, em que haja de verificar-se o sequestro para o pagamento das condemnaçoens pecuniarias, a que só ficão sujeitas; não receando por isso prepetrar hum semelhante delicto, que deve preceaver-se por meio da prompta, e eficaz Providencia: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que a pessoa contra quem se provar, que por qual quer modo deo asylo a Dezertores, e a respeito da qual, em razão da sua indigencia, não possão realizar-se as multas estabelecidas pelo sobre ditto §. 4 do Alvará de 6 de Setembro, incorra na pena de trabalho por tempo de tres annos, nas Fortificaçoens do Reino, sendo Peão e se for de qualidade em que isto não caiba, na de dous annos de degredo para hum dos logares d'Africa; devendo os Reos ser julgados summaria e verbalmente com Appellação, e Aggravo para a Relação a que competir pelas Authoridades aquem o referido §. 4 commette o procedimento de sequestro. Palacio do Governo em 11 de Julho de 1812. — Com cinco Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

Está conforme. — Secretaria do Governo de Macao 14 de Agosto de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Da Repartiçam da Camara

Cópia do §. da Sessão de 16 de Agosto de 1843.

O Illmo. Governador antes d'entrar na discussão do projecto do Depozito, lembrado pelo Vereador Guíllherme Gonzaga em a Sessão antecedente, §. 2do., perguntou aos Vogaes do Leal Senado, se todos estavão promptos para entrar em decizão do mesmo projecto em globo, e na sua generalidade; depois de varias reflexoens deliberou-se, que se deveria ainda fazer sobre elle mais algum estudo para se decidir com todo o conhecimento da cauza para outra Sessão. Em consequencia das mesmas reflexoens, e convenientes ponderaçoens, se tratou da necessidade da reforma geral da actual Pauta d'Alfandega, e sendo reconhecida esta necessidade para a qual está este Leal Senado autorizado por Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 3 de Junho de 1836, No. 14, e a de 10 de Janeiro de 1840, assentou-se nomear huma Commissão para propôr a ditta reforma, tendo ella em consideração os seguintes — 1ro. O estado actual do Commercio. — 2do. A nova tariffa estabelecida

em Cantão para o pagamento dos direitos das fazendas que ahí forem importadas. — 3ro. A actual Pauta, pela qual se regula o pagamento dos Direitos d'Alfandega desta Cidade. — 4to. Finalmente a Tariffa Geral dos Direitos das Alfandegas de Portugal, em conformidade da Lei de 11 de Março de 1841, devendo tambem ter em consideração a Tariffa dos Direitos dos generos, que são levados por interior para Cantão.

E mais se assentou, que a ditta Commissão fosse composta de cinco Membros, os quaes fossem propostos pelo Illmo. Presidente, o que assim se fez, apontando dois desta Administração os Vereadores Guilherme Gonzaga, e Felipe Vieira, e tres de fora o Administrador Interino d'Alfandega Demetrio de Araujo e Silva, e os Negociantes Jozé Thomaz de Aquino, e Jozé Corrêa de Aguiar, que forão aprovados por todos; e que eu Escrivão os avizasse convenientemente para ter logar a sua primeira reunião nesta Casa da Camara no dia Sabado proximo 19 do corrente pelas 10 e meia horas da manhã para o primeiro trabalho, e mais fins necessarios; podendo fazer as suas Sessoes em outro qualquer local, quando não queira fazer-se nesta Casa &c. — Com a Presidencia do Illmo. Governador Silveira Pinto, e assistencia dos Vogaes seguintes — Vieira — Gonzaga — Oliveira — Bernardino — Santos.

Está conforme.

O Escrivão da Camara e Fazenda.

Miguel Pereira Sinoens.

Cópia do ão. da Sessão de 23 de Agosto de 1843.

Foi lido o Officio da Commissão nomeada para a reforma da Pauta geral d'Alfandega, dando parte da sua installação, e de haver nomeado Presidente e Secretario, e bem assim sobre a escusa de hum dos membros da mesma o Vereador Felipe Vieira. Em consequencia achando o Leal Senado bem fundadas as razoes por este allegadas, assentou em nomear outro para substituir o logar, e por unanimidade de votos recabio a Elleição sobre Vicente Caetano da Rocha Junior Feitor e Avaliador d'Alfandega, que havia sido proposto pelo Illmo. Governador, fazendo eu Escrivão o competente avizo.

Por esta occasião se declarou que a mesma Commissão, além dos artigos constantes em a Sessão passada que lhe forão remettidos, está authorizada para propor e estabelecer a redução nos Direitos da Pauta por que actualmente se regula a Alfandega, tendo em seria consideração as actuaes circumstancias commercaes, e em particular vista a Tariffa de Cantão, e a absoluta necessidade de não afugentar deste Estabelecimento o Commercio, que se não for favorecido seguramente nos abandonará.

E tendo outro sim em muita consideração a pratica constante de todas as Alfandegas Inglezas d'Azia de admittirem a reexportação, e extornos dos Direitos das Fazendas n'ellas introduzidas, ficando por isso a mesma Commissão authorizada para tambem propôr e admittir na nova Pauta a reexportação das fazendas, fazendo extorno de parte dos Direitos que tiverem de pagar pela ditta nova Pauta, conforme entender ser de vantagem para o Commercio, e proveito para a Fazenda Publica

pelos interesses que devem obter pela maior abundancia d'introdução, quando se facilitem as liberdades acima apontadas, mas fiscalizadas devidamente pela Alfandega. Prezidio a ditta Sessão o mesmo Illmo. Governador Silveira Pinto, e com a assistencia dos vogaes seguintes — Marques — G. Gonzaga — Vieira — Oliveira — Bernadino — Santos.

Está conforme.

O Escrivão da Camara e Fazenda
Mizuel Pereira Simoens.

PROCLAMAÇÃO.

Keying, Alto Commissario Imperial, Preceptor do Herdeiro aparente, Governador Geral das duas Provincias Kiang, Membro da Familia Imperial &c. &c.:

Kekung, Presidente do Tribunal da Guerra, Preceptor do Herdeiro aparente, Governador Geral das duas Provincias Kuang &c. &c.:

Ching-Kuh-Tsay, Vice-Prezidente do Tribunal da Guerra, Governador da Provincia de Kuangtung &c. &c.: e

Uangfung, por nomeação Imperial, Superintendente das Alfandegas maritimas de Kuangtung &c. &c.:

Fazem constar ao Publico pela prezente Proclamação que, tendo athe o presente sido practica constante, de ancorarem primeiramente na Rada de Macao, todos os navios mercantes que de qualquer paiz estrangeiro cheção á China, e ahy esperarem que, pelo Sub-Perfeito de Macao (*savto* Mandarim da Caza-Branca) lhes sejam mandados Practicos que os conduzão para Uhampo; acha-se agora estabelecido, pelos novos Regulamentos, que os Capitaens dos Navios terão liberdade de tomar practicos de sua propria escolha, a fim de se evitarem pretextos para extorçoens, e outras irregularidades.

Porem como não só ao Superintendente das Alfandegas, mas ao Governador Geral, e ao Governador ficaria tolhido do unico meio de devidamente se informarem das chegadas e sahidas dos navios estrangeiros, não ficando estes obrigados a dar parte da sua chegada antes de anchorarem em Uhampo, cumpre-nos por isto estabelecer huma Regra Geral que não dê logar a abuzos—Fazemos por tanto agora esta proclamação para inteiro conhecimento dos Capitaens dos Navios de todas as Naçoens, Pilotos-practicos, Pescadores, e os mais a quem possa competir, a quem fazemos constar que do 1ro. dia da 7ma. Lua intercalar do corrente anno de Taukuang (25 d'Agosto de 1843.) em diante, os Capitaens de todos os Navios mercantes poderão ajustar os Practicos do modo que melhor lhes convier, sem necessidade de obter permissoo previa em Macao.

A' piquena distancia porem debaixo da Fortaleza da Ilha de Uangtung do Norte, na Boca-Tigre, ha huma estancia, aonde o Hoppu tem athe hoje hum Commissãonado seo, com seo distintivo (huma Bandeira içada) cujo especial dever tem sido

o tomar conhecimento de que navios mercantes entrão, e sabem; e fica agora determinado que desde a datta acima especificada em diante todos os Navios mercantes, que houverem de entrar neste porto, deverão, em se aproximando á sobreditta Ilha de Uangtung do Norte, atravessar, ou ancorar; e dar parte, deahy se acharem, ao official em commando da Fortaleza, o qual o communicará logo ao sobredito official d'Alfandega; e examinando que navio he, o nome do Capitão, e tomando huma relação da carga que tiver abordo &c. &c., mandará logo parte de tudo ao Governador-Geral, e as repartiçoens publicas do Governador; e o pratico terá logo ordem de conduzir o navio para Uhampo. Da mesma forma o official d'Alfandega mandará parte ao Hoppu, desde a ditta estação; e enviará ao mesmo tempo para bordo do navio alguns individuos dos da sua repartição para acompanharem o navio, e impedirem contrabandos. O navio, ou qualquer embarcação estrangeira, que conduzido por algum pescador, e não munido do passe legal, pertender fazer caminho para Uhampo, sem primeiro dar parte na fortaleza de Uangtung do Norte, não terá permissão de fazer descarga, ou negociar neste Porto.

Obediencia a estas ordens! Não haja opposição! Dia 15 da 7ma. Lua do anno 23.º de Taukuang. (10 d'Agosto de 1843.)

(Canton Press, 19 d'Agosto.)

A NOVA TARIFFA DOS DIREITOS DE CANTÃO CONFRONTADA COM A PAUTA D'ALFANDEGA DE MACAO.

		Direitos de Cantão.		Direitos de Macao.	
		T.	¢.	T.	¢.
Asafetida	Pico	1	•	•	288
Areca	•	•	150	•	072
Algodão	•	•	400	•	240
Azougue	•	3	•	2	116
Azas de Viola	•	2	•	2	208
Das. de Tubaram	•	•	500	•	864
Bicho de mar preto 1ro.	•	•	800	2	400
Do. branco 2do.	•	•	200	•	336
Bucho de Peixe	•	1	500	1	920
Bejoim.....	•	1	•	•	972
Bacalhao	•	•	400	•	144
Cera.....	•	1	•	1	248
Camphora Malaia 1ro.	Catte	1	•	1	104
Da. Do 2do.	•	•	500	•	816
Cravo	Pico	1	500	1	344
Cochinilha	•	5	•	115	•
Chitas e fazendas pintadas de 24 a 30 jardas de comprido, e 26 a 31 polegadas de largo	Pessa	•	200	•	180

		Direitos de Cantão.		Direitos de Macao.	
		T.	€.	T.	€.
Cacho	Pico	3	300	3	172
Conchas de Madre perola	»	1	200	»	180
Cobre bruto	»	1	»	»	152
Do manufacturado	»	1	500	1	344
Chumbo em battas	»	»	400	»	144
Callém.....	»	1	»	»	480
Cairo de Boi, cru e curtido	»	»	500	»	288
Camelam por Chang de 141 pol.....	»	»	70	covado.	»
Do Hollandez do.....	»	»	150	»	16
Dentes de Elefante 1ro.	Pico	4	»	3	360
Dos de Do. 2do.	»	2	»	2	208
Ebano	»	»	150	»	144
Fios de ouro e prata legitimos	Catte	»	130	1	56
Dos do falsos	»	»	30	»	240
Fios, e linha de Algodão	Pico	1	»	»	480
Ferro bruto ou manufacturado	»	»	150	»	144
Outros metaes não indicados 10 p. cto. ad valorem					
Gambel	Pico	»	150	»	72
Gomas não indicadas 5 por cento ad valorem	»	»	»	»	492
Incenso	»	»	500	»	240
Lona de 30 a 40 jardas de comprido 24 a 30 polegadas de largo.	Pessa	»	500	»	340
Mirrha	Pico	»	500	»	72
Macis ou flor de noz moscada	»	1	»	9	600
Ninho de Passaro branco 1ro.	»	5	»	134	400
Do. Do. 2do. misturado	»	2	500	864	»
Do. Do. 3ro.	»	»	500	480	»
Nhingsam de 1ra. sorte	»	38	»	1	728
Do. 2da.	»	3	500	não ha	»
Noz moscada 1ro. limpa	»	2	»	1	728
Do. com casca	»	1	»	»	672
Pontas de Buffalo, e Boy	»	2	»	»	960
Das de Unicornio e Rhinoceronte	»	3	»	»	960
Pimenta	»	»	400	»	312
Pucho	»	»	750	»	284
Rottim	»	»	200	»	72
Salitre (poderá vender-se só ao Governo)	»	»	»	»	120
Sabão	»	»	500	»	384
Sandalo	»	»	500	»	384
Sibucaco	»	»	100	»	96
Madeiras não indicadas 5 por cento, ad valorem	»	»	»	t. m.	216

	Direitos de Cantão.		Direitos de Macao.	
	T.	€.	T.	€.
Tezouro, moeda de toda qualidade livre de direito em Cantão, Macao, e em toda a parte	*	*	*	*
Vidros e Cristaes de toda qualidade 5 p. cto. ad valorem. Vidros quebrados em Macao	*	*	*	840
Vinhos, Serveja, Espiritos, &c. por 100 Botles...	1	*	*	390
Do. em meyas quartas	*	500	*	*
Do. em Barris	Pico	*	*	*

A AURORA MACAENSE.

Macao, 26 de Agosto de 1843.

Deixamos exarado n'outro logar a tariffa dos direitos de importação, tanto de Cantão, como de Macao; por ellas se conhecerá facilmente quaes as diminuições que devem soffrer os direitos que se pagão em a nossa Alfandega para convidar a importação por ella. Julgamos, que á vista das vantagens que desfructamos em razão da nossa posição, a igualdade nos direitos em ambas as Alfandegas, ja he assás para que a importação seja preferivel para Macao.

Dizem-nos que em Cantão tiverão logar alguns disturbios em consequencia da nova Tariffa e Tratado que encontra decidida anthipatia da parte do povo e autoridades Chinezas: como porem esta noticia não passa, por ora, de ser meros boatos, não abonamos a sua veracidade, ainda que assentamos ter muita probabilidade. Dizem-nos tão bem que era chegado hum novo Commissario expedido pelo Imperador Celestial com rapidez, cuja missão está em directa opposição com o procedimento, e vistas conciliadoras do Keyng, porem esta segunda noticia merece tanto a nossa confiança, como a primeira ambas não passão de ser rumores vagos, ou talvez dejeos que folgão de se manifestarem de qualquer modo, figurando ao menos a sua realização

Antehontem demanhã voltou de Hongkong a Lorcha No. 70 que fora receber os Marinheiros desertores da Corvetta Infanta Regente, e alguns soldados do quinto Batalhão, os quaes foram entregues á Escolta que na mesma lorcha d'aqui partio, pelo Governo da referida Cidade, isto em consequencia de requisição do Governo de Macao. Não sabemos se este procedimento do Governo de Hongkong marcha a par de sentimentos humanos, ou mesmo se elle pode encontrar em os tratados entre a Gram-Bretanha e Portugal algum artigo que lhe dê o caracter de procedimento, ainda que contrario aos direitos do homem, ao menos de legalidade.

Soubemos que hontem chegou á Hongkong o *John Brown* com a mala de Junho; contudo por ora nada sabemos do seu contheudo, visto não termos recebido folha alguma, nem cartas: consta-nos que as noticias que ella traz não são de interesse; se porem o contrario se verificar, na recepção das cartas, e folhas que aqui se esperão hoje todo o dia pelo Vapor *Proserpine* de Hongkong, não nos demoraremos em dá-las ao publico, em hum No. extraordinario.

Vimos o numero 26 do *Pregoeiro* em que apparece a interessante discussão nas Côrtes sobre o voto de confiança dado ao Governo ácerca dos negocios attinentes ás Posseçoens ultramarinas. Quizeramos passa-la para as columnas desta nossa folha, porem a falta d'espaco d'isto nos priva. O *Contemporaneo* anuncia com alguma precipitação, no seu artigo de fundo, as posseçoens como acabadas, e desaparecidas da face do mundo em consequencia de se haver concedido o voto! Não duvidamos que estas Posseçoens definhem, como tem acontecido, e venhão a final a ser para a nação da mesma consideração que terras estercis e privadas de toda a vegetação; assim acontecerá, mas por outros principios bem sabidos, e não pelo voto de confiança por quanto este voto teve-o sempre o Governo, de facto; que quer mais dizer o artigo 16. da Lei de 7 de Dezembro de 1837, que não seja o mesmo que o voto de Confiança, deixando á desposição do Governo Geral o inutilizar os trabalhos dos nossos Deputados na Camara representativa, a seu bel-prazer? Não duvidamos que o voto deveria ser cercado de restriçoens ainda que algumas pelo seu enunciado estaria mal á dignidade e respeito de que deve revestir-se o mesmo governo. Muito folgamos com a declaração franca do Sr. Falcão, a qual revella os sentimentos louvaveis do Sr. Ministro do Ultramar.

VARIEDADE.

O Carapuceiro na Côrte.

Os Caloteiros.

Materia he esta que por sua vastidão merecêra hum tratado á imitação da *Arte de furtar*, e erradamente attribuída ao grande Padre Antonio Vieira. Caloteiros! Que fartura não ha dessa gente por todo o mundo! Esse vocabulo he de grande comprehensão porque por caloteiro, julgo se deve entender assim o que faz lograçoens de dinheiro, como todo aquelle que de qualquer maneira procura embaçar e calormrear ao seu proximo. Póde haver assumpto mais pingue? Comeceinos pelos primeiros.

Sempre o caloteiro foi synonymo de tratante, de velhaco, de gerigote, &c. &c.; mas hoje de tal arte se ha generalisado a prenda, que já senão chama se não sujeito desenvolvido, prespicax e talentoso; e tal he a abundancia desta gente, que parece que o calote he hum artigo de moda, ou, parlamentarmente fallando que anda na ordem do dia. Se ha quem disto duvide, se alguém julga exaggerada esta minha proposição, vá athe as ruas do Ouvidor, da Quitanda, dos Ourives, &c. &c., peça pelas lojas e armazens os livros das suas respectivas memorias, e pasmará de ver

o que por ahí vai de calotes, muitas vezes pregados, não por homens do meuçalho e de nonada, se não por gente de gravata lavada, como se costuma dizer, por gente do grande tom, por gente em fim que se inculca de primeira ordem.

Muitas vezes vedes sujeitos tão faustosos tão pintiparados e elegantes que vos parecem huns Lords. Que fartura e variedade de casacas e sobrecasacas! Que custosos aneis e alfinetes de peito! Que ricos coletes! Que relógios de preços! Rodão em magníficas traquitanas, tem pagens e lacaios de ricas librés, &a. &a. Que figuras! (dizeis vos.) Tais personagens não podem deixar de ser homens de bem; se os não conhecessemos pelos Srs. Fulano, Sicrano e Beltrano, imaginariamos que erão Membros do Parlamento Britannico, que andão em ferias divertindo-se por esse Mundo: entretanto, os homens são huns caloteiros cadimos. Todas essas collecções e variantes de casacas, todas essas grozas de sapatos e botins, todas essas joias, e muitas vezes o envernizado da soqe, &a. &a., tudo estão a dever ao logista, ao alfaiate, ao sapateiro, ao ourives e joalheiro, e ao segeiro, com o proposito firme e inabalavel de nunca mais pagarem; que nisto está a essencial differença entre o devedor honesto e o sujeito caloteiro. O primeiro muitas vezes não paga, porque não pode; mas sua intenção he pagar, para o que invida toda a possível diligencia; o segundo, ou não paga porque não quer, ou quando se debita he ja com tenção formada de nunca desobrigar-se.

Na garupa do calote anda quasi sempre escarranchada a mentira; por outra, o caloteiro he por via de regra peteiro e mentiroso. Com effeito, grande cabedal de evasoes, de desculpas, de bons repentos cabe que tenha hum sujeito que se vê a toda hora salteado de agastados credores, e se constitua na dura necessidade de embalar em esperanças a huns, e de desbravar as zangas de outros, de entrete a estes, de acarinhar aquelles, e de embaraçar a todos. O caloteiro de profissão inculca-se sempre por homem mui negocioso e atarefado, por sujeito de innumeradas transacções commerciaes, e com estes precedentes vai vivendo *vida folgada e milagrosa*. Se o expedito caixeiro lhe apresenta a sua terrivel conta na loja do Sr. F. ou do Sr. S., com que desfastio sabe logo sahir do apuro! Ora está á espera de tantos e quantos, ora satisfará por toda a semana, em que se ha de vencer certa letra em seo favor; ora vê-se tão abarbado com ajustes de contas que não pode distrahir-se em satisfazer essas bagatellas; ora constipou-se, e queixa-se de terrivel dor de cabeça; ora finalmente sahio para a rua, foi para a roça, anda aqui, anda acolá, e quanto a pagar o que deve, cifra e mais cifra.

Caloteiro ha que recorre á tactica dos agastamentos. «Diga lá a seo patrão, a seo mestre, a seo amo, &a., que trate melhor os homens de bem: que não sou sujeito de fuga, nem pessoa desconhecida; e assim que me não vexa e persiga: tenho muito com que lhe pague, e logo lhe pagarei;» e isto vai ditto com o semblante carregado, e quasi affiando com o pobre portador. Este poderá responder-lhe: — Não duvido que V. Sa. ou V. Exa. tenha muito com que pagar; do que duvido he que tenha vontade de o fazer.

Huma moral estragada e muito de moda, tem resolvido que não haja divida tão sagrada como a que se contrahe no jogo. Roberto he pontual e escrupuloso nestes pagamentos; não fica a dever hum real a seos parceiros; mas, prega horribes calotes



ao misero sapateiro, ao alfaiate, á pobre costureira, engommadeira, &c. pessoas ordinariamente muito mais necessitadas do que aquelles; e nem por isso perde os foros de honrado e de homem do grande tom. Tambem os ha tão atreitos a calotear, que athe relativamente ao jogo o fazem com o maior desfastio. Se perdem sôb palavra, esse dinheiro fica sempre quantidade abstracta; se pedem dinheiro para continuar o jogo, ainda que tirem a desforra e ganhem, nunca mais se lembrão de satisfazer a quem generosamente lh'o emprestou.

O vocabulo *calote*, tomado em accepção mais vasta, bem se pôde estender a toda e qualquer logração que zanga, que molesta e incommoda, como, *exempli gratia*, os logros que se costumão pregar nas eleições. Que traiçoens, que perfidias, que calotes apparecem nesses tempos tumultuosos! Não faltão então boas promessas, e melhores esperanças: cartas de empenhos voão por toda a parte, não se falla senão em chapas, recorre-se a incalculaveis stratagemas, lança-se mão de todos os meios licitos, e não licitos, ferve a caballa, e a final de contas pescou quem pescou; e quanta gente fica gemendo com as dores do calo! Geralmente fallando, muy simplorio será o candidato que contar com a coadjuvação de outro que tenha igual pertença, porque em quadras de eleições suspendem-se as garantias da honra e probidade; e quem em taes promessas confia, raramente deixará de levar calote. De ordinario o candidato ladino não só procura para si com todas as forças e por todos os meios possiveis, senão que trabalha energicamente por arredar da urna eleitoral aos mais, que são em seo entender outros tantos competidores. He imenso o desejo de servir a patria, sendo seo representante; e tantos tem sido os calotes, tal he o anhelho que todo o mundo vai tendo por pilhar esse pescado, que as couzas levão geito de se hir decidindo o negocio de eleições por appellação á respeitabilissima soberania do cacete e mais da faca. As eleições vão sendo entre nós a razão sufficiente das maiores desordens. De legislatura em legislatura passa o Brasil por huma crise, porque huns querem ser eleitos, outros reeleitos, todos aspirão á alta funcção de deputado, não ja pelo subsidio, que de ordinario se vai todo na Côte, senão porque he o meio quasi unico e exclusivo de subir ao poder, e de colher os melhores lanços na grande pescaria da patria. Por isso não ha calote mais doloroso do que o calote nas eleições. Entretanto, muito era para dezejar que a nação Brasileira se penetrasse bem desta verdade proferida pelo sublime Lamartine:

«La patrie et l'humanité sont des êtres abstraits pour des hommes qui veulent posséder l'heure présente, et faire triompher, à tout prix, des intérêts de famille, de caste ou de parti.»

Tambem não faltão calotes entre os cultores do deos vendado. E que melhor epitheto se pôde dar ás lograçoens que algumas meninas ladinissimas e zombeteiras pregão aos seus aparvalhados adoradores? Já houve sugestinha tão sagaz em divertir-se á custa do certo papalvo que pertinazmente lhe fazia a côte, que, como o sujeito costumava a frequentar huma botica que lhe ficava defronte de caza, e d'alli a namorava com a maior devoção, apresentava-se por alguns minutos na varanda, como quem annunciava a sua presença: retirava-se, deixando em seu lugar atraz da gelosia hum bom morning, ao qual adorava o pobre pateta manhãs e tardes inteiras,

imaginando ser sua amada que alli estava firme e inhabalavel recebendo os devidos cultos. Que tal o calote? E que tal o basbaque?

Nas *santas walsas* e contradanças senhorita ha que prega mui limpamente o seo calotinho. O Sr. Fulano de tal, que lhe faz a côrte, tem muitas vezes promessas que lhe ella fez mui urbana para a 2da., 3ra. e 4ta. contradanças, &c.; chegada a occasião o seo namorado que traz contadas as horas, e a ditosa promessa pôde ser que athe lançado na carteirinha, envia-se á sua predilecta, e com submissa reverencia lhe offerece o braço, chamando-a para o meio da sala: mas, a menina de bom tom, a quem não fultão adoradores, e que talvez gaste hum ou dois pares de amantes por semana, ou lhe responde meio aborridasinha que não pode dançar aquella noite (por ordem expressa de outro mais ditoso e mais exigente,) ou, havendo-se descartado deste modo, d'ahi a pouco vai dançar com outro. Oh! que calote solemne! Oh! que zanguinha! Tal procedimento reputa-se a maior das desfeitas em o ritual dos bailes. Em os circulos walsistas não se falla n'outra couza. Das Senhoras, humas condemnão, outras desculpão a sua companheira; mas, no outro dia ja nem lembra o horroroso caso, porque chegarão navios da Europa, e nelles vierão novos Adonis encantadores e cantadores Narcisos baroens de Antuerpia, marquizes de Macaroni, viscondes de Rabiolos, Lord disto e Baroens d'aquillo, todos tão lindos, tão amaveis e tão amantes, que varias das nossas meninas ficão mesmo varias por elles. Não ha nada bom senão o que nos vem d'*Estranja*: tudo o mais he huma peta.

Calotes ha de mais alta monta, e vem a ser, as lograçoens porque paixão todos aquelles que, mettendo-se nesta ou naquella revolução, com a mira (já se sabe) e com promessa de lhe caber maior ou menor posta do peixão, ficão na mesma e no escuro pelos espertalhoens, que se assenhorêrão da rede e do pescado. Não se subtrahirão a fadigas, atraioçirão scós amigos e velhos aliados, commettêrão indignidades de todo o calibre; forão os primeiros que derão tal grito, acarretirão para as ruas e praças innumerous capitalistas e proprietarios de jaquetas e chichellos, distribuirão proclamaçoens, berrirão em favor da patria athe enrouquecer: triumphá a patria, prevalece a razão, vence a justiça; e quem tanto fez nada pesca, e o que mais he athe se lhe falta com o promettido! Que soberano calote! Em verdade, tal procedimento he para fazer dezesperar todo o bom patriota. Mas, se me fosse dado ouvir as amargas queixas de taes cidadãos caloteados ou mamados, eu procuraria caridosamente consola-los com estas palavras de Lucrecio:

«Medio de fonte leporum surgit amari aliquid, quod in ipsis floribus angat.»

No mesmo calis do prazer mistura-se não sei que de amargura, e o espinho cruel acha-se ás vezes debaixo das flores.

(Artigo Extrahido do Despertador.)

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES.

A importação do Opio em Macao he *prohibida*; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrangeiros.

Desde os fins da semana passada os preços d'Opio tem progressivamente subido, e os compradores offerecem hoje a \$795 a 800 por Patna novo, e \$760 a 770 por Benares. A alteração porem tem sido mais sensivel nos preços do Malwa, que tem subido consideravelmente, e estão hoje a \$730 a 735. A decedida preferencia que esta qualidade de Droga tem, ha mezes, encontrado nos mercados da Costa, tem augmentado muito o seu consumo; e como só em Março he que se espera o novo Opio, e do velho só se contão receber como 4 000 caixas mais, não anticipamos a mais pequena baixa dos preços actuaes; ao contrario deve-se contar que elles continuaria a subir. O Opio velho de Bengala he mui pouco procurado; de Patna ainda se vende a \$755 a 760, porem de Benares só se podem fazer vendas forçadas a menos de \$740, os compradores tem-lhe decidida antipathia.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843. *Chegadas* De
Agosto.

- 13, (Am.) Panama, *Griswold*, Nova York.
- 13, (Ing.) Fraukland, *Christie*, Sourobaya.
- 15, (Ing.) Repulse, *Marquis*, Bombaim.
- 18, (Ing.) Iris, *Merritt*, Liverpool.
- 23, (Ing.) Win. Wilson, *Harobins*, Calcutta e Singapor.
- 23, (Fr.) Corveta Alcemene, Capitão *Duplain*, Singapor.
- 24, (Ing.) Victoria, *Porter*, Calcutta e Sing.
- 25, (Ing.) Mermaid, *Ryle*, Batavia e Samarang.
- 25, (Ing.) John Brown, — Bombaim.
- 26, Ariel, *Burt*, Calcutta e Singapor.

1843. *Partidas.* Para
Agosto.

- 20, (Ing.) Prince Regent, *Chipp*, Amoy.
- 24, (Ing.) Sophia Fraser, *William*, Do.
- 24, (Ing.) Velocipede, *Woodward*, Manila.
- 25, (Ing.) Hugh Walker, *Shanks*, Do.

Ultimas datas.

Portugal. — 6 de Maio.	Bombaim. — 13 de Julho.
Inglaterra. — 6 de Junho.	Sincapor. — 10 de Agosto.
Calcutta. — 7 de Julho.	Manila. — 30 de Julho.
Estados Unidos. — 7 de Maio.	Goa. — 2 de Junho.

PARA ALLUGAR.

Huma casa de dois andares muy fresca, e comoda tendo cinco quartos no primeiro andar com huma varanda cuberta, e dois dittos no segundo com hum famoso Terrado, alem de Cavalherice, quartos para criados &c. &c. Derija-se a.

J. B. Goularte.

Vende-se Cera lavrada (em Bugias) de Goa a 14 por pataca, em casa de

A. J. de Miranda.

AVIZO.

Ha para venda nesta Typographia conhecimento em inglez. — Portuguez — e Hespanhol a 7\$ por 500, todos em papel d'Europa.

O Redactor do Periodico *A Aurora Macaense* e Proprietario da Typografia Armenia, o abaixo assignado, faz saber ao publico, que a sua Imprensa se acha prompta para imprimir qualquer obra, cartas, e outros quaesquer papeis, &ca. certo que acharão commodo no preço, esmero, e primor na sua execução: dirigindo-se a casa desta Typographia na Rua Formosa.

Macao 21 de Janeiro de 1843.

F. F. da Cruz.

Macao *Impresso e Publicado por Felix Feliciano da Cruz*
na *Typographia Armenia* Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE,
LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;
EURIP.

N.º 34.

Macao, Sabbado 2 de Setembro de 1843.

Vol. 1.

HESPANHA.

Nossas cartas de Madrid alcanção athe 20 do corrente, e dellas extrahimos o seguinte. — «Recusando a Regente assignar a dimissão dos Generaes Lenage e Zurbano o ministerio Lopes offerreco hontem a sua resignação a qual tendo sido acceita, foi immediatamente encarregado M. Gomes Becerra da formação do novo Gabinete. M. Mendazabal he o encarregado das finanças. O Congresso declarou unanimamente (com excepção de tres votos) em 19 que os Ministros que acabão de resignar tinhão merecido athe ultima hora a sua confiança.

MARQUEZAS.

O *Corrier de la Gironde* publica a seguinte carta recebida em Bordeaux pelo Navio Mercante *le Deux Clementines* que largou de Val Paraizo em 26 de Fevereiro. — «Alguns dezertores do Navio de Guerra estacionado nas Marquezas tendo-se refugiado entre os habitantes da Ilha (Tahouhata) o Governador os reclamou; os principaes chefes da Ilha recusarão annuir á requisição, affirmando que as leis da hospitalidade lhes impunhão o dever de tomar debaixo da sua protecção os refugiados, em consequencia desta peremptoria negativa o Governador julgou-se obrigado a recorrer á força, e enviou por tanto hum destacamento contra este chefe: o qual tendo-se aproximado as principaes habitaçoens da Ilha, o official em comando delle percebeo hum bando de nativos escondidos em hum bosque visinho e aproximando-se a elles para os reconhecer foi ferido mortalmente de hum tiro; o Governador ouvindo a descarga d'armas de fogo, marchou immediatamente seguido de suas tropas para aquelle sitio; porem dando os nativos huma segunda descarga ali mesmo cahio atravessado de huma bala, e o seo destacamento atacado por forças superiores que se augmentavão a cada instante, foi obrigado depois de huma rigorosa resistencia a refugiar-se á sombra da fortaleza: algumas horas depois teve logar hum sorte,

e os nativos vendo-se accossados por sua vez dispersarão deixando no campo mais de 100 mortos. Desde então ficou restabelecida completamente a tranquillidade.

(*Extrahido do Dover Thelegrafe 27 de Maio.*)

A Barca Portugueza *Providencia*, Capitão Victoriano Alexandrino Ferreira, que largou de Macao em 10 de Junho com destino para Batavia, perdeu-se ao 7mo. dia da viagem sobre a Ilha de Babuyan na Costa de Cagayan. O Navio hia carregado de sedas, cha, e differentes generos da China. A força e rigor do tempo o lançou sobre a costa, e poucas horas depois de varar fez-se em pedaços, sem se salvar couza alguma da sua carga. A gente salvou-se toda, e parte della com o Capitão estava em Aparrit, Provincia da Cagayan.

(*Semanario Filipino 6 de Agosto.*)

O Sr. V. de Sá pela commissão respectiva leo o seguinte.

PARECER.

A commissão do ultramar para poder dar o seo parecer com maior segurança sobre a proposta de lei apresentada a esta camara pelos dignos pares conde de Lavradio, e visconde de Sá da Bandeira, dirigindo-se, por via da secretaria da Camara dos Srs. deputados, que sendo naturaes do Estado da India, forão pela mesma parte da monarchia eleitos deputados ás côrtes geraes, rogando-lhes quizessem informar a commissão se nos territorios que formão aquelle Estado poderião pôr-se em execução, sem que isso produzisse graves inconvenientes, os alvarás com força de lei de 19 de Setembro de 1761, e de 16 de Janeiro de 1773, que em Portugal e nas Ilhas da Madeira e Açores abolirão o estado de escravidão.

As respostas destes Srs. que se achão juntas, a este parecer, são por extracto as seguintes:

Em data de 16 de Fevereiro o Sr. Caetano Pacheco, deputado em côrtes, referindo-se aos escravos negros africanos transportados aos portos da India Portugueza, diz que os filhos destes escravos nascidos na India não são alli reputados como escravos: e que quanto aos mesmos negros importados, elle não conhece lei que possa dar titulo a que sejião considerados como taes; e que he sua opinião que não podendo alguém na India considerar-se de boa fé com direito sobre os individuos alli chamados escravos, he mais justo fazer huma lei declaratoria da não existencia da escravidão nos Estados Portuguezes asiaticos.

Em 20 de Fevereiro o Sr. Bernardo Peres da Silva, deputado em côrtes, diz que he de opinião que o projecto não só he de justiça, boa politica, sã moral, mas que he de toda a utilidade áquelles territorios onde existe huma população superabundante, que vai buscar occupação nas possessoens Inglezas: que existindo em Macao e Timor alguns escravos malaios e timores, estes são desnecessarios, por que em Macao ha para o serviço tantos Chinas quantos se precisem, os quaes são excellentes servidores, e em Timor ha população e tão numerosa que nenhum incommodo pode resultar aos subditos Portuguezes da falta de escravos.

Em 21 de Fevereiro o muito reverendo Sr. bispo eleito de Malaca, ex-deputado em côrtes, diz que o estado de escravidão na Asia Portuguesa he alli hoje sustentado unicamente por motivo de luxo e indolencia; que a cessação da escravidão não occasionará perigo algum sensivel nem ao Estado, nem aos particulares; que o prazo de quinze annos fixado no artigo 3ro. do projecto (para abolição total) não lhe pareceo necessario, podendo-se todavia permittir a Cidade de Macao e as Ilhas de Solor e Timor o de quatro athe seis annos para a emancipação dos escravos existentes; que nos territorios de Goa, Damão e Diu o numero dos escravos não excederá a sessenta, tendo sido a maior parte delles devolvidos á fazenda publica por terem pertencido aos conventos extinctos; que por esta razão poderião ser declarados desde ja livres e emancipados, sem que dalli resultasse prejuizo algum sensivel; que em Macao haverá cem, dos quaes, oitenta, pouco mais ou menos, estão no serviço da Alfandega, tendo sido comprados pelo Senado e vinte pertencem a particulares; que na praça de Delli, em Timor, haverá outros tantos todos pertencentes a particulares, e que para serem substituidos por gente livre bastará o prazo de quatro a seis annos para a total emancipação.

Segundo porem consta officialmente o numero dos escravos tem augmentado em Macao, o que não pode ser senão em contravenção com o decreto de 10 de Dezembro de 1836.

Huma quarta informação se acha na carta junta a este parecer do ultimo vice-Rei da India Portuguesa, Sr. D. Manoel de Portugal e Castro, datada de 6 do corrente mez, e dirigida ao relator da commissão, em que declara approvar inteiramente a doutrina do artigo que faz applicavel a Asia Portuguesa os alvarás de 19 de Setembro de 1761 e de 16 de Janeiro de 1773, e propoem outra medida que foi inserida no projecto agora apresentado á camara. Foi muito agradavel a commissão ver a concordancia de opinioens que existe sobre este importante assumpto, entre os eleitos do povo Portuguez asiatico, e huma tão alta authority administrativa.

A' vista destas informações de pessoas tão conspicuas e conhecedoras das circumstancias especiaes em que se achão os territorios Portuguezes da Asia em relação ao estado da escravidão, a commissão do ultramar, adoptando a base da proposta dos dous dignos pares, julgou dever alterar o seo artigo substituindo-o pelos artigos 3ro., 4to., 5to., e 6to., do projecto que apresenta á approvação da camara. Por cujas disposicoens a emancipação total dos escravos terá logar no prazo de tres annos sendo indemnizado os proprietarios dos mesmos do modo o menos oneroso a fazenda nacional. A commissão considera a medida proposta como huma sequencia da sabia e humana legislação do Senhor Rei D. Joze, publicada nos alvarás, com força de lei, de 6 de Junho de 1775, de 29 de Maio de 1758, em que se declarou que todos os Indios do Brazil erão livres; e nos de Setembro de 1761, e de 16 de Janeiro de 1773, que aboliu o estado de escravidão dos negros que athe então existião em Portugal, e Ilhas da Madeira e dos Açores; dando assim este Soberano o primeiro exemplo da escravidão em colonias europeas.

A commissão tem a lisonjeira esperança que a medida da abolição da escravidão, hoje proposta para os Estados Portuguezes asiaticos, se fará extensiva, em tempo não distante, com as modificaçoens necessarias, ás possessoens Portuguezas africanas; será somente quando em toda a monarchia Portugueza não existir hum unico individuo escravo, que receberá inteiro complemento o systema legislativo começado pelo Senhor Rei D. Joze.

Será somente então que poderemos esperar que effectivamente cesse na Africa Portugueza o trafico da escravatura, e que tenha completa execução o decreto de 10 de Dezembro de 1836, e as estipulaçoens dos tractados para a suppressão daquelle infame commercio.

A commissão para tornar esta proposta de lei mais completa, julgou dever fazer os aditamentos que formão os artigos do projecto que tem a honra de apresentar a camara.

Pelo 7mo. artigo ficão prohibidos nas possessoens asiaticas os castigos corporaes e crueis, que em suas proprias moradas muitos donos de escravos costumão infligir a estes; pratica, que além de outros gravissimos inconvenientes tem o de habituar a actos de crueldade, não só os mesmos donos dos escravos mas todos os membros das suas familias.

Os escravos que ficão existindo por hum curto espaço de tempo naquelles territorios, devendo no fim delle gosar das garantias que offerecem as leis; convém que em quanto não obtem este beneficio completo tenham pelo menos toda aquella parte de taes garantias, que sem prejuizo da sociedade se lhes pode conceder.

Esta disposição dará ainda occasião de codificar e melhorar a legislação ou costumes, em que a authorityde dos Senhores de escravos se funda; como tem praticado alguns Governos europeos que tem colonias. Se não he possível ainda acabar com o estado de escravidão em toda a monarchia Portugueza, façamos pelo menos, que os infelizes que se achão neste estado tenham a garantia de serem punidos pela authorityde publica, com castigo cujo limite de severidade deve ser fixado por lei ou decreto.

A commissão espera que feito o regulamento de que tracta este artigo elle poderá vir a ser executado com vantagem nas provincias africanas da monarchia.

O artigo 9no. que estabeleceo penas ás authoridades que violarem as disposiçoens desta lei, he necessario, porque a experiencia de cada dia mostra que sem sancção penal as leis não são obedecidas como ellas prescrevem, e muito especialmente nas provincias ultramarinas. Este artigo determina tambem que estas authoridades sejam julgadas em primeira e ultima instancia pela Relação respectiva. Nesta disposição teve a commissão em vista não só dar mais promptidão e efficacia ao julgamento, mas tambem harmonisar o processo dos crimes relativos á escravidão, com o que pelos tractados com a Gram-Bretanha se acha estipulado quanto ás commissoens mixtas que são tribunaes que julgão em primeira e ultima instancia; não parecendo decoroso que os tribunaes nacionaes tenham menos authorityde que outros, dos quaes metade dos Juizes são estrangeiros.

PROJECTO.

Artigo 1.º Os alvarás com força de lei, de 19 de Setembro de 1761, e de Janeiro de 1773, que abolirão inteiramente a escravidão no Reino de Portugal, são declarados extensivos a todas as possessões da monarchia Portuguesa, comprehendidas no Governo Geral do Estado da India, e que consistem nos territorios de Goa, Salsete, Bardéz, Damão, Diu, Macao, e Ilhas de Timor, e Solor, com as respectivas dependencias destes territorios. Desde a publicação da presente lei ficarão sendo livres todos os individuos que nascerem nos sobreditos territorios, ainda que sejam filhos de Pais escravos bem como todos os individuos, seja qual for o seu estado, ou a sua procedencia, que entrarem nos sobreditos territorios.

Art. 2.º O Governo organizará os regulamentos, para que os sobreditos alvarás com força de lei sejam effectivamente executados nos territorios acima mencionados.

Art. 3.º Os escravos de ambos os sexos, que actualmente existem nos mesmos territorios, e são propriedade da Nação, são declarados livres; e o Governador Geral do Estado da India, ou quem suas vezes fizer, logo que receber esta lei lhes mandará immediatamente passar cartas de manumissão com a clausula porem, de que sómente entrarão no goso completo da liberdade, tres annos depois da publicação desta lei. No primeiro anno continuará o serviço destes individuos a ser prestado gratuitamente; porem no segundo e terceiro anno so poderá ser exigido mediante huma gratificação pecuniaria, que será fixada pelo Governador Geral da India, em conselho, para cada hum dos territorios do seu Governo.

Art. 4.º Os escravos de ambos os sexos existentes nos mencionados territorios, quer sejam propriedade dos particulares, quer sejam propriedade do Estado, tem o direito desde o dia da promulgação da presente lei de se resgatarem, sempre que se achem habilitados a fazelo á sua propria custa, e mediante o pagamento de huma quantia determinada, que o governador geral do Estado da India, em conselho, fixará desde logo para cada hum dos territorios de que se compõe o seu governo. Qualquer escravo, ou escrava, que queira e possa adquirir desta maneira a sua immediata e completa liberdade, terá o direito de recorrer, para este fim, á autoridade superior do paiz onde existir, e esta ficará responsavel pela execução do presente artigo.

Art. 5.º Os escravos de ambos os sexos, que forem propriedade de particulares, e que existirem nos territorios portuguezes acima indicados, ficarão livres no dia em que se contarem tres annos depois da publicação da presente lei em cada hum dos respectivos territorios, obrigando-se o Estado a indemnizar os proprietarios, mediante o pagamento de huma quantia certa e determinada, que será entregue aos interessados, no dia da emancipação, em dinheiro, se as circunstancias dos rendimentos publicos do Estado da India o permittirem, ou em valores admissiveis gradualmente nas alfandegas daquelles dominios. O governo fica encarregado de fazer os regulamentos necessarios, tanto para determinar a indemnisação que deverá ser calculada segundo o sexo e a idade de cada hum dos individuos emancipados, e segundo as circunstancias peculiares de cada hum dos territorios comprehendidos

na disposição desta lei, como para designar o methodo e forma da emissão dos titulos que houverem de passar-se em pagamento aos possuidores dos escravos libertados.

Art. 6to. Fica prohibida alienação por qualquer motivo que seja, dos escravos pertencentes ao Estado, que existirem nos mencionados territorios na data da promulgação desta lei.

Art. 7mo. O Governo mandará publicar hum regulamento, determinando os castigos corporaes que poderão ser infligidos aos escravos de ambos os sexos, em quanto estes ficarem existindo nos territorios que formão o Governo Geral do Estado da India; e taes castigos nunca poderão ter logar senão em logar publico, e por ordem da authorityde publica, á qual os Senhores dos escravos se dirigirão para esse fim, declarando o fundamento com que o fazem.

Art. 8vo. Todos os regulamentos determinados pela presente lei serão apresentados pelo Governo ás Côrtes na proxima Sessão legislativa, se possivel for, ou pelo mesmo na Sessão immediata; e tambem hum mappa do numero de escravos existentes nos mesmos territorios com indicação de sexos, e de serem ou não pertencentes ao Estado.

Art. 9no. As authoridades locaes que contravierem as disposicoens dos artigos 3ro., 4to., e 5to., da presente lei, quer ellas sejam de nomeação do Governo, quer sejam de eleição popular, incorrerão nas penas dos que sujeitão homens livres ao captivoiro. As sobreditas authoridades serão julgadas em primeira e ultima instancia pela Relação de Goa.

Art. 10mo. Fica derogada toda a legislação em contrario. — *Duque de Palmella* — *Conde de Lavradio* — *Visconde de Sá da Bandeira*.

(*Diario do Governo.*)

A AURORA MACAENSE.

Macao, 2 de Septbro. de 1843.

As noticias d'Europa pela mala de Junho são de pouco ou nenhum interesse, para nós, e por isto não nos apressamos a da-las ao publico hum extraordinario, como haviamos feito esperar no nosso numero passado. Temos presente varios jornaes da Inglaterra, dos quaes temos extrahido os seguintes itens que achamos ser de mais interesse:

Portugal. — A suspensão das negociaçoens para hum novo tratado de commercio tem cauzado geral descontentamento no Porto. O commercio acha-se ja em o ultimo estado de depressão e decadencia, e por consequente o povo sem emprego. Na Camara dos Deputados havia sido proposta (em Maio) a reduçção de Direitos sobre generos estrangeiros importados na Ilha de Madeira, que era considerada como huma medida sabia, e prudente; e esperava-se que o commercio da May Patria participará tambem de iguaes medidas liberaes. Julgava-se provavel que as Côrtes serião prorogadas nos fins de Junho.

O Correspondente do *Times* diz: que «o Porto está agora em estado de tão abjecta miseria, e dissoluta depredação, que a guarda municipal tem ordens estricatas para prender a todo o individuo que for encontrado nas ruas do Porto depois das 9 horas da noite, e que não fôr della conhecido como membro de alguma familia de reputação. A guarda municipal foi augmentada consideravelmente, por haver a mesma representado que o seu numero não correspondia ao efficiente desempenho do serviço. A cidade tem sido rondada sem intermissão por patrulhas desta guarda desde a noite de 2 do passado, como se ella estivesse em sitio.»

Hespanha. — A Hespanha tem a final hum novo ministerio, porem composto de gente da pouca notoriedade. M. Gomez Becerra, Prezidente; Mendizabal, Ministro de Finanças; Hoyos, de Guerra; Cuetos, de Marinha; e La Serna, do Interior. As Cortes suspendêrão as suas Sessoens, em quanto não fique completo o Ministerio.

Em 18 (Maio) foi publicado o projecto de huma Amnestia, sem excepção, para todos aquelles que tivessem sido, ou possão vir a ser processados, ou que tivessem emigrado, em consequencia de successos politicos occorridos na Peninsula, ou Ilhas adjacentes desde 4 de Julho de 1840, athe 15 de Maio de 1843.

Grande ruido cauzárão em Madrid estas alteraçoes, porem a tranquillidade publica não foi estorvada.

França. — A Camara dos Deputados adoptárão contra a opinião dos ministros a medida proposta pela *minoría* da Commissão, de equalizar progressivamente os direitos do assucar da betteraba, augmentando-lhes 5 francos por anno, aos do das Colonias, o que se effectuará em 1848, ou em 5 annos; os jornaes ministeriaes affirmão ser este hum golpe mortal no commercio do assucar da betteraba, sem necessidade de indemnizaçoens. A obra das fortificaçoens de Paris continuou com vigor; a fortaleza de Charenton já está concluida, e prompta para receber 150 pessas de canhão. Estava nomeado hum novo Ministro Plenipotenciario Francez para a China, para onde ficava prompta a sahir huma Esquadra, composta de 1 Náo de linha, e varias Fragatas, para proteger o commercio Francez na China.

America. — Segundo as folhas Americanas, Mr. Cushing he nomeado Ministro na China, e devia largar para aqui em Iro. de Julho abordo da Fragata *Brandywine*.

Inglaterra. — A questão da abolição da união da Irlanda e Inglaterra, tem dado origem a huma grande agitação na Irlanda onde tem tido logar mui serias desordens por esta razão. Huma consideravel força naval estava prestes a sahir para Irlanda commandada pelo almirante Bowles C. B., que ja tinha içado a sua bandeira a bordo do *Malabar* Capitão Sir G. Sartorius. Mr. O'Connell, e alguns dos seos amigos, que tomárão parte nestes movimentos, forão demettidos da commissão da Paz por Sir E. Sugden.

A cerimonia do Baptismo da nova Princeza foi celebrada em 1 de Junho; foi-lhe posto o nome de Alice Maud Mary.

Miscelanea. — Tiverão logar 2 incendios em Liverpool, hum em 19, e outro em 27 de maio, os quaes destruírão varios armazens, pela maior parte contendo algodão, e muitas das cazas que lhe ficavão contiguas; calcula-se a perda em propriedades nestes 2 incendios no valor de £ 60,000 a 80,000.



A Barca *Majesty* chegada a Liverpool, da Africa, dá a noticia de que o Brigue de Guerra Hespanhol, *Nerrión*, tomou formalmente posse de Fernando Po, em 21 de Março, em nome de S. M. a Rainha d'Hespanha, cujo estandarte foi içado com huma salva. Os Inglezes não tiveram parte alguma neste acto; e não obstante parecerem os naturaes dispostos a olha-lo como hostile, não houve por isso disturbio algum.

— A *Gazette des Postes* de Frankfort annuncia huma extraordinaria descoberta feita por hum Inglez por nome Yardly, residente em Manheim, que consiste em hum Telegrapho electro-magnetico; huma machina por meio da qual se transmittem noticias de hum para outro ponto com a major rapidez possivel, e ao mesmo tempo as deixa impressas em papel, da mesma forma que se faz por meio de huma Imprensa typographica.

— Descubrio-se, ha pouco, em Perugia hum curioso autographo de Napoleão He huma ordem de Exercito, e huma nota de cambio do valor de 2 milhoens de franco, dirigida ao General Massena. Este autographo foi achado mettido em huma peça de 5 francos, que havia sido dada em pagamento a hum individuo, que desconfiando da sua puridade fe-la partir ao meio.

— O Barão de Stirlitz, que morreo ha pouco em St. Petersburgo deixou a enorme fortuna de 50 milhoens de Rubles, equivalentes a perto de £ 6,000000, ou 30,000000.

Estamos anciozamente á espera do resultado dos trabalhos da Commissão sobre a pauta d'Alfandega, e estes nossos desejos são justificados pelas necessidades do paiz que instão alguma medida, por quanto nos consta que ja se começa a re-exportarem-se os generos da nossa Alfandega para bordo dos navios estrangeiros, pagando por isso hum direito modico em comparação do que pagaria quando o consumo se verificasse por Macao.

Vemos-nos de toda parte cercado de contrariedades, quando combinamos os factos com as noticias que temos de Cantão. Ao passo que nos affirmão que os generos estrangeiros continuão a pagar allí os direitos conforme a antiga Tarifa, vemos tambem a re-exportação dos generos estrangeiros da nossa Alfandega.

Hum nosso amigo que entretém relações estreitas com os negociantes estabelecidos em Cantão nos refere, que a paga dos direitos pela antiga Tarifa tem logar de hum modo indirecto, devido ao patriotismo dos negociantes Chinas de Cantão; visto que por hum pacto entre si avalião os generos de importação por hum preço consideravelmente menor do que o real, quando o proprietario tente importa-los pela nova Tarifa, procedendo com igual acinte a respeito dos generos de exportação de que os estrangeiros carecem para as cargas dos seus navios; o que não acontece com os que importão pela antiga Tarifa; e nestas circunstancias, nos afirma, que os estrangeiros preferem a antiga Tarifa á nova. D'este modo se illude o tratado na sua parte essencial, e se torna de nenhum effeito estas vantagens que o estabelecimento da nova Tarifa traria sem duvida ao Commercio com a China. Não podemos dar como certo isto que acabamos de dizer. Apellamos para o tempo; entretanto, em cumprimento do nosso dever, referimos fielmente o que nos referirio. Da nossa

parte porem, julgamos dever proceder independente d'estas eventualidades que terão termo; e a adopção de medidas salutaes deve marchar a par de nossas precisões instantes, como se estivesse em vigor completo a Tarifa conforme o tratado, cuja fé devemos reconhecer, e muito mais por que com a diminuição intentada na nossa pauta de nenhuma sorte nos pode hir mal por quanto em todo o cazo convidáremos a affluencia na importação pela nossa Alfandega.

A maxima brevidade no resultado dos trabalhos da Commissão he sumamente util ao Estabelecimento, em vista do presente estado das couzas. Longas polemicas so desperdição tempo que nos he muito preciozo e de nada aproveitão aos conhecimentos financeiros sobre hum objecto, que assentamos, demanda pouco trabalho pela sua simplicidade; em prezença das duas Tarifas, de Cantão, e Macao, mas sim alguns conhecimentos proprios sobre os generos de especulação com a China, e da localidade.

Na semana passada, quando ja tinhamos no prelo hum artigo em que manifestavamos nosso verdadeiro pezar por que o Leal Senado não tivesse mandado publicar o nomes dos nomeados para a Commissão, he que apparecerão as duas actas que deixamos exaradas em aquella nossa folha: tivemos por tanto de substituillo com as referidas actas, não restando espaço para alguma couza dizermos sobre a nomeação: o que hoje faremos.

Ainda que reconheçamos no numero dos nomeados, pessoas de bastante habilitade, e conhecimentos proprios para os fins da Commissão, todavia os nossos deveres nos não dispensão de notar que pelo Leal Senado forão esquecidos muitos dos nossos Concidadãos que possuem cabal conhecimento dos traficos mercantis com a China, reforçado por huma consumada experiencia, cujos esclarecimentos serião assis conducentes ao bom exito dos trabalhos da Commissão.

Temos ouvido discorrer largamente e por toda parte, ainda que athe agora, apesar dos nossos rogos ninguem se tenha dignado remeter-nos o seo juizo, sobre o que convém fazer-se em beneficio do nosso commercio, e nossa estabilidade neste ponto. Desejaramos controversias como proveitozas ao acerto do melhor meio para a nossa prosperidade. Contentar-nos-hemos em expor n'este logar o que havemos ouvido por estes dias da semana.

Huns ainda pensão que será bom não fazer-se alteração alguma na nossa pauta, porque, dizem estes, he impossivel que a nova Tariffa de Cantão vigore porquanto os Ingleses encontrarão sempre decidida opposição dos Anistas, e dos mais ricos commerciantes do Imperio, e mesmo por que da parte dos Hopus nunca faltarão dextros intrigantes que possuem os meios para tornar inuteis todas as convençoens em objectos de tal natureza — Nós assentamos que ja mais devemos firmar a prosperidade do nosso commercio em tão frágeis bazes, como são — he possivel — pode ser que aconteça — hum sem duvida — lançado por algum pirronico em consequencia de calculos despidos de toda a probabilidade; em quanto começamos a vêr factos que dismentem taes calculos.

Outros pensão, que igualando-se os direitos da nossa pauta aos da Tariffa de Cantão he bastante para chamar a importação por Macao; porem estes entre si ainda formão hum ponto de questão sobre o modo de se verificar esta igualdade, isto he,

se pela avaliação dos generos, estipulando depois os tantos por cento, ou se independente d'esta avaliação, estipulando hum tanto por pico ou catte de cada genero. Julgamos ser esta questão puramente de nomes, por quanto importa o mesmo dizer-se que hum pico de tal genero valle 100 e pagará 7 por cento ou dizer, que hum pico do mesmo genero pagará de direito 7. Não abonamos por tanto neste ponto a necessidade de longas polemicas que em alguma parte tornão-se nocivas.

Outros finalmente pensão que o unico meio de salvar o Estabelecimento de sua decadencia, he o declarar-se desde ja o porto de Macao como porto franco e admitir-se os generos a depozito pagando por isso hum direito modico, o que, visto as favoraveis circunstancias que nos assistem para com maior facilidade se verificar a importação, *deverá ser assaz vantajozo* para a Fazenda publica. Nós não podemos bem discortinar quaes d'estes dois ultimos meios aproveitará mais a prosperidade do Estabelecimento, pois que ambos encontramos agora depois de melhor informados alguns inconvenientes. Se os direitos que se pagarem em Cantão forem iguaes aos de Macao; quem nos affirma que os Estrangeiros não preferirão o fazer as suas descargas directamente em Cantão, a trazerem seos generos para Macao, para depois se proceder a importação para Cantão, ainda que possam aproveitar de melhores preços contratando com os Chinas particulares? Porque devemos ter em conta a demora que soffrem, como he bem sabido, que lhes importa em despezas muitas vezes consideraveis. Em quanto o ultimo meio: não sabemos se elle de algum modo prejudicará os interesses dos proprietarios dos Navios da Praça ao passo que bem pode ser illudido no seo fim essencial.

Pensamos que, sendo Macao hum porto franco, e livre de direitos, seria o único recurso de pórmos huma barreira á todas estas cauzaes, que ameação o seo florecimento. Chamariamos d'este modo para este ponto os commerciantes de todas as Naçoens, e da prosperidade do paiz participarião todos os seos filhos, mediante hum pequeno imposto sobre habitantes os quaes voluntariamente, como nos consta, a isto se sugerião para a manutenção dos empregados publicos, e força militar, com tanto que se mantenha em pleno vigor o privilegio de terem bens de raiz n'este territorio, porque então possuem muitos recursos para reçaesirem o imposto do-bradamente. Para se conhecerem as vantagens d'esta medida não se carece de argumentos; os factos nos dispensão d'isto; que se lance huma vista sobre Singapura, e a compare com Singapura ha vinte annos. Hoje Hongkong he hum assougue, e amanhã poderá deixar de o ser, e elle he porto franco e livre dos direitos. Basta esta circumstancia para tornar instante a medida de que nos lembramos. Bem conhecemos que ella carece de authorizaçoens mais amplas, e athe de medidas legislativas, o que verdadeiramente lamentamos, porque por longa experiencia conhecemos a morozidade que sempre acompanha as disposiçoens legislativas para o ultramar.

Finalmente ainda que tarde os ventos favorecerão os nossos vehementes desejos: veio-nos á mão o numero 27 do nosso *Contemporaneo* o interessante *Pregoeiro*. N'elle deparamos com hum estirado artigo de fundo em que pertende com vagas declamaçoens e miserias argumentativas anathematisar-nos a seu modo. Fomos

tachados de escritor, cuja penna foi cedida aos caprichos d'hum partido, e que nos deixamos arrastar pela influencia de huma revolta! e quem nos dirige estas accusações? o *Pregoeiro!* Estes Periodiqueiro cujas produçoens apresentão ao mundo o exemplo da maior licença editorial.

Portar-nos serio com este ponto de suas produçoens, he dar-mos importancia de mais a hum Redactor que escreve por meio de vida. Nada de justificaçoens. O publico sensato nos fará justiça, e dará devido apreço ás vozerias de hum tal escritor. O *Pregoeiro* meteo-se no campo que lhe era proprio, não desiste do seu empenho, porem os seus meynos estão muito abaixo do necessario. Entretanto louvamos-lhe a intenção, e reconhecemo-lo como homem de palavra: tanta honradez era digna de melhor sorte, e de huma penna mais consciencioza.

Havemos escrito em as nossas folhas alguns artigos inspirados pelas necessidades do paiz, pela experiencia que se recolhe dos factos que temos apresentado, e movido pelas circumstancias especiaes que nos rodeão. Nunca nos havemos guiado por algum principio de especulação, nem de odio a algum partido, que todavia deve por nós ser combatido nos seus principios. Havemos conceituado os homens que figurão no partido libertecida com as côres que lhes são proprias, e não fizemos ja mais alguma imputação desmerecida, e athe mesmo algumas tem sido acompanhadas de sentensas de tribunaes, e documentos publicos. Se alguma vez nos temos abaixado á personalidades he porque a imprensa não pode sempre privar os principios do interesse dos factos, e respeitar os homens mais que os diferentes graos sociaes que occupão. O *Pregoeiro* conspira-se contra este principio por huma conivencia estranha com os seus desvarios. Mas sempre nos parece ser grande desaramento no *Contemporaneo* o lembrar-se de derigir o mais leve remoque neste ponto a qualquer escritor: he ter os olhos inteiramente fechados sobre os seus escritos.

O *Pregoeiro* no seo recomendado artigo, para fazer-se forte no seu posto, quer emperadamente chamar da sua parte os Contemporaneos de Portugal. Sobre isto ja alguma cousa temos dito em algumas das nossas folhas passadas; porem hoje he justo que respondamos de novo a sua teima. As opinioens d'aquelles nossos Contemporaneos tem o character de expressoens livres de suas convicçoens, quaesquer que ellas sejam, enquanto a do *Pregoeiro* he o fruto d'huma especulação. He a sua penna que foi cedida aos caprichos d'hum partido libertecida. Por que então he tanto empenho no *Pregoeiro* em repetir-nos sempre a mesma ladainha de *legalidades*, servindo-se sempre de termos que denuncião, de mais, o fim sordido do seo disvelo em querer pintar-nos ao longe como anarchistas? Quem nega a santidade de certos principios?

Defendemos hum partido, he verdade, (se este nome pode ter) e com elle os direitos politicos dos nossos concidadaons, que huns poucos de egoistas querem ver espezinhadoss.

O *Pregoeiro* pelo que diz neste seu artigo nas palavras seguintes — que talvez em identidade de circumstancias se não recuzaria como nós a se deixarem escravizar pelo ouro dos partidos, e a essa seducção *encantadora* — deixa-nos logar para crer que lhe forão endereçadas propostas vantajozas (isto ja he mao) para

tolher-lhe a faculdade de imittir livremente o seu sentir sobre alguns acontecimentos. O *Contemporaneo* affirma-nos que teve bastante coragem para resistir as tentações do ouro d'algum partido: he força acredita-lo, apesar dos precedentes que não abonão esta sua generosidade. Diz que nós talvez em idênticas circumstancias não resistissimos: nós porem lhe asseveramos que ninguem neste mundo será bastante ousado para nos dirigir taes propostas. Porque todos nos conhecem, assim como ao *Contemporaneo*.

Produzio-nos o riso a precipitação com que o Pregoeiro se agarra com unhas e dentes a huma parte do nosso artigo de fundo da folha No. 18 quando dicemos — quando huma potencia como a Ouvidoria em Macao invade descaradamente &a. . . . &a. para d'ella concluir com a sua logica esfarrapada que a *revolta da tropa em Junho para subjugar esta Potencia foi premeditada*. O *Contemporaneo* fecha de acinte os olhos a todas as insinuações da razão para proseguir o seo serviço dos forçados. Como de boa fé se pode dizer tantas ineptias? Porque hum escriptor manifesta o seo pensamento sobre esta potencia a Ouvidoria, conclue-se logo que houve huma combinação previa sobre todos os acontecimentos que so deo logar a chegada d'hum officio do Ministerio? Ninguem que se ache Senhor de todo o occorrido em Macao por este tempo avançaria a huma conclusão que revella a baixaza do *Pregoeiro* e nos justifica assim como aos outros sobre tudo que havemos dito d'este *interessante Sujeito*. Poderíamos demorar-nos mais neste ponto mas o que temos dito em outras nossas folhas nos livra d'este trabalho, e demais estamos persuadidos que não he preciso para ter razão ser o ultimo em fallar, por que não fariamos senão produzir o que temos escripto para os homens de boa fé.

Na Semana passada o Vapór Proserpina vindo de Hongkong trouxe a seu bordo o Honoravel Mr. Morrison doente bastante, de febres, que a epidemia da Cidade tem feito grassar com huma rapidez incrível, levando diariamente muitas victimas á sepultura. Forão baldados todos os desvellos, e pericia dos Facultativos os quaes aos seus deveres juntarão o empenho de intimos amigos por que á todos os conhecidos de Mr. Morrison poderia-se dar este nome. Foi geralmente lamentado este acontecimento que teve logar em o dia 29 do passado mez não so pelos seus compatriotas, mas por todos que o conhecêrão.

Nasceu em Malaca em 1815 e faleceu de 28 annos e 4 mezes. Desde a idade de 19 annos começou a exercer o logar de interprete, ao qual cargo se augmentou o de Secretario, e ultimamente o de Membro do Conselho Executivo, e Legislativo da Cidade de Hongkong.

Na Taverna de Mr. Lane, hontem demanhã foi encontrado no quarto de dormir de Mr. F. W. Cello, morto por se haver suicidado com huma faca de meza, o que immediatamente chegando ao conhecimento das autoridades se procedeo a competente vistoria, da qual se conheceo ser hum Subdito Britannico que ha tempo pertencia ao Exercito de Madrastra.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843.	<i>Chegadas</i>	De
Agosto.		
26,	(Ing.) <i>Ariel, Burt</i> , Calcutta e Sincapura.	
28,	* <i>Euphrates, Wilson</i> , Calcutta e Sincapura.	
29,	* <i>Cowasjee Family, Durham</i> , Calcutta e Sincap.	
29,	* <i>Rob Roy, M'Farlane</i> , Calcutta e Sincapura.	
29,	* <i>Juliet, Alexander</i> , Londres.	
22,	(Am) <i>Childe Harold</i> , —, Philadelphia.	
29,	(Sp.) <i>Esperanza, Ahuja</i> , Pangasinam.	

1843	<i>Partidas</i>	Para
Agosto.		
28,	(Ing.) <i>Petrel, Pruett</i> , Bombaim.	
28,	* <i>Fair Bardadian</i> , —, Manila.	
31,	* <i>Thomas Crisp, Metcalfe</i> , Amoy e Chusan.	

Septembro.

- 2, (Ing.) *Mermaid, Gill*, Sincapura.
 2, * *City of Palaces, Byworth*, Sincapura e Calcutta.

Ultimas datas

Portugal. — 4 de Junho.	Bombaim. — 15 de Julho.
Inglaterra. — 6 de Junho.	Sincapor. — 17 de Agosto.
Calcutta. — 25 de Julho.	Manila. — 16 de Agosto.
Estados-Unidos. — 7 de Maio.	Goa. — 2 de Junho.

ANNUNCIO.

Pela Repartição do Juizo de Direito desta Cidade serão arrematadas em huma unica assentada, e em lotes separados, no dia 20 do corrente mez, pelas honze horas da manhã, 18 Boticas pertencentes ao expolio de João de Deos de Castro, sendo seis sitas na travessa da Sé velha, que desce para a direita, a 1ra. avaliada em 60 patacas, rendendo de foro annual 8 patacas, — a 2da. em 60 patacas, rendendo o mesmo foro, — a 3ra. avaliada em 150 patacas, rendendo de foro 18, — a 4ta. em 150, rendendo 19 patacas, — a 5ta. em 150 patacas, rendendo 19 e hum quarto de patacas, — e a 6ta. também em 150, rendendo 18 patacas. E as doze restantes

sitas no Bazar, sendo a 1ra. avaliada em 50 patacas, rendendo de foro annual 7 patacas e 40 avos, — a 2da. avaliada em 100 patacas, rendendo 13 e hum quarto, — a 3ra. em 280 patacas, rendendo 50, — a 4ta. em 280, rendendo 52, — a 5ta. em 280 rendendo 54, — e a 6ta., 7ma, 8va., 9na., 10ma., 11ma., 12ma. avaliada cada huma em 90 patacas, rendendo tambem cada huma 12 patacas. Macao 1ro. de Setembro de 1843.

O Escrivão
SILVEIRA.

AVIZO.

A Meza da Santa Caza da Misericordia faz saber ao publico, que a venda dos Bilhetes da presente Loteria terá começo em 1ro. de Setembro vindouro, na conformidade do Plano publicado em 1.º do corrente, e que a sua extracção começará em 1ro. de Novembro, se acaso se verificar, como se espera, a prompta venda dos Bilhetes.

Macao Cartorio da Santa Caza 29 de Agosto de 1843.

O Escrivão.
A. J. de Miranda

Macao. *Impresso e Publicado* por Felix Feliciano da Cruz.
na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

ÍNDICE

A Aurora Macaense

N.º 31, Sabbado 12 de Agosto de 1843, Vol. 1.

Extracto	181
----------------	-----

Supplemento ao n.º 31:

Extracto	188
Correspondencia	189
Variedade	190
Observações commerciaes	191
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	192
Para venda	192
Annuncio	193
Avizo	193
Termos da inserção	193
Termos da subscrição	194

N.º 32, Sabbado 19 de Agosto de 1843, Vol. 1.

Parte official	195
Proclamação	197
Alguns apontamentos biographicos á cerca do actual Exmo. Sr. Patriarcha de Lisboa	197
Projecto de leis organicas	198
Variedade	207
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	209
Para allugar	209
Annuncio	210
Errata do n.º 31.	210

N.º 33, Sabbado 26 de Agosto de 1843, Vol. 1.

Parte official	211
Proclamação	217
A nova tariffa dos direitos de Cantão confrontada com a pauta d'alfandega de Macao	218
Variedade	221
Observações commerciaes	224
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	225
Para allugar	226
Avizo	226

N.º 34, Sabbado 2 de Setembro de 1843, Vol. 1.

Hespanha	227
Marquezas	227
Parecer	228
Projecto	231
Movimentos da rada, e porto de Macao.....	239
Annuncio	239
Avizo	240